



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.314

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1956

## SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Batista de Araújo, ocupante do cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, 180 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 22 de dezembro do corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

(\*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n.º 18.311, de 29-9-56.

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Bérilo da Costa Matos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Curalinho, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Sebastião Alves da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Curalinho, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Olímpio Pinto Ferreira, ocupante efetivo do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Secretaria do Interior e Justiça, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 20 de agosto a 17 de outubro do corrente.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado  
Aurélio Corrêa do Carmo Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izaura Cavaleiro da Silva, Professora de 3.ª entrada, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 29 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Coelho Mouzinho Guimarães, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Escrivão, classe B, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de outubro de 1956.  
EDWARD CATTETE PINHEIRO Governador do Estado  
Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Excmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 1/10/56

N. 6211 — Petição de Tereza de Jesus Campos de Oliveira — Ao parecer do D. P.

N. 6210 — Ofício n. 872, da Assembléia Legislativa — A S. I. J., para as devidas providências junto ao S. I. J.

N. 6208 — Ofício n. 919, da Câmara Municipal de Belém — As informações da D. E. T. e D. E. A.

N. 6232 — Ofício n. 258, do Departamento Estadual de Águas, solicitando inspeção de saúde em Milton Castro e Silva — Volte o processo ao D. E. A., por intermédio da S. O. T. V., para que declare desde que data o funcionário em apreço deixou de comparecer ao serviço, em virtude da licença solicitada, tudo nos termos da Portaria Governamental que disciplina a concessão de licenças a funcionários.

N. 6227 — Circular n. 3928, do Ministério da Agricultura — Ao exame e parecer, com urgência, da Secretaria de Produção.

N. 6228 — Ofício n. 62, da Prefeitura Municipal de Ourém — Acusar e agradecer.

N. 6229 — Petição de Raimundo Farias de Araújo — Concedido 30 dias de licença — Ao D. P.

N. 6227 — Circular n. 3928, do Ministério da Agricultura — Ao exame e parecer, com urgência, da Secretaria de Produção.

N. 6228 — Ofício n. 62, da Prefeitura Municipal de Ourém — Acusar e agradecer.

N. 6229 — Petição de Raimundo Farias de Araújo — Concedido 30 dias de licença — Ao D. P.

N. 6227 — Circular n. 3928, do Ministério da Agricultura — Ao exame e parecer, com urgência, da Secretaria de Produção.

N. 6228 — Ofício n. 62, da Prefeitura Municipal de Ourém — Acusar e agradecer.

N. 6229 — Petição de Raimundo Farias de Araújo — Concedido 30 dias de licença — Ao D. P.

N. 6227 — Circular n. 3928, do Ministério da Agricultura — Ao exame e parecer, com urgência, da Secretaria de Produção.

N. 6228 — Ofício n. 62, da Prefeitura Municipal de Ourém — Acusar e agradecer.

N. 6229 — Petição de Raimundo Farias de Araújo — Concedido 30 dias de licença — Ao D. P.

N. 6227 — Circular n. 3928, do Ministério da Agricultura — Ao exame e parecer, com urgência, da Secretaria de Produção.

N. 6228 — Ofício n. 62, da Prefeitura Municipal de Ourém — Acusar e agradecer.

N. 6229 — Petição de Raimundo Farias de Araújo — Concedido 30 dias de licença — Ao D. P.

N. 6227 — Circular n. 3928, do Ministério da Agricultura — Ao exame e parecer, com urgência, da Secretaria de Produção.

N. 6228 — Ofício n. 62, da Prefeitura Municipal de Ourém — Acusar e agradecer.

N. 6229 — Petição de Raimundo Farias de Araújo — Concedido 30 dias de licença — Ao D. P.

N. 6227 — Circular n. 3928, do Ministério da Agricultura — Ao exame e parecer, com urgência, da Secretaria de Produção.

N. 6228 — Ofício n. 62, da Prefeitura Municipal de Ourém — Acusar e agradecer.

N. 6229 — Petição de Raimundo Farias de Araújo — Concedido 30 dias de licença — Ao D. P.

nhe-se ao parecer do D. P.

N. 6220 — Petição de Manoel Batista de Freitas — Como pede, na proporção do que o requerente percebe dos cofres do Estado, na qualidade de inativo, e tendo em vista o seu tempo de serviço ao mesmo prestado. — A S. I. J.

N. 6221 — Petição de Luiz Ursulino de França Filho — Como requer, na proporção do que o aplicante recebe dos cofres do Estado, como inativo, e tendo em vista o tempo de serviço ao mesmo prestado — A S. I. J.

Petição de Maria Judith Gomes Leitão — Encaminhe-se a S. I. J., para efeito de parecer ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

N. 6216 — Ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Moju — Pague-se.

N. 6224 — Ofício s/n, do Escrivão de Polícia da Delegacia Especial de Tomé-Açu — Cliente, arquive-se.

N. 5081 — Relatório da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Aprovo o parecer da Secretaria do Governo. Ao D. A. M., para providenciar o pagamento.

N. 6266 — Ofício s/n, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre — Pague-se.

N. 6106 — Carta de Virgínia da Costa Rodrigues — Ao D. P., para opinar.

Em 2/10/56

N. 6176 — Carta de Palmério da Costa Ferreira — Ao Secretário do Governo, para as necessárias informações e parecer da Imprensa Oficial.

N. 6232 — Carta de Jorge Gurjão. — A S. I. J.

N. 6293 — Carta de José Tomaz Gadomski — Ao Sr. Chefe de Polícia, solicitando as providências possíveis e informações a respeito do assunto desta carta.

N. 6294 — Ofício s/n, da Federação das Associações Rurais do Pará — A Secretaria de Finanças, para dizer.

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo

Em 1/10/56

N. 6256 — Ofício n. 95, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

N. 6245 — Ofício n. 93, do Serviço de Transporte do Estado — Encaminhe-se ao D. M.

N. 6191 — Ofício n. 442, do Departamento do Material encaminhando conta da firma M. F. Gomes & Cia. Ltda. — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

N. 6192 — Ofício n. 440, do Departamento do Material encaminhando a conta da firma Antonio Rosa — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

N. 6246 — Ofício n. 94, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

N. 6247 — Ofício n. 93, do Serviço de Transporte do Estado — Encaminhe-se ao D. M.

N. 6248 — Ofício n. 94, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

N. 6249 — Ofício n. 95, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

N. 6250 — Ofício n. 96, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

N. 6251 — Ofício n. 97, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

N. 6252 — Ofício n. 98, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

N. 6253 — Ofício n. 99, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

N. 6254 — Ofício n. 100, do Serviço de Transporte do Estado — Ao D. M.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

**Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

**Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

**Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

**Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

### EXPEDIENTE

#### IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262  
Major **HILDEBRANDO AZEVEDO**  
Diretor Geral

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida:  
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

#### ASSINATURAS

**CAPITAL:**  
Anual ..... Cr\$ 500,00  
Semestral ..... Cr\$ 300,00  
Número avulso ..... Cr\$ 1,50  
Número atrasado, ano ..... Cr\$ 2,00  
**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**  
Anual ..... Cr\$ 700,00  
Semestral ..... Cr\$ 400,00  
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00  
1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00  
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20% idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

recebimento do material em apreço, foi feito mediante cautela assinada pelo chefe do referido Serviço e pelo de Navegação do Estado.

N. 5081 — Relatório da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia — Encaminhado o processo à Secretaria de Estado de Finanças, para que se digne de cumprir o despacho governamental.

N. 6257 — Ofício n. 388, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. M. N. 6282 — Ofício n. 438, do Departamento de Material, en-

caminhando conta da firma Lutz Fernando — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6095 — Ofício n. 1450 do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Volte ao D. A. M., para dizer, face as alterações a que se refere a informação do Sr. Tesoureiro, a quanto se eleva o número de escolas rurais a concluir nos municípios do Estado, citando as localidades onde estão as mesmas situadas.

N. 6284 — Ofício s/n, do Serviço de Navegação do Estado — Encaminhe-se à S. F..

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### ARRECADAÇÃO DO DIA 1 DE OUTUBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro .....	999.744,80
Renda de hoje comprometida .....	65.009,80
<b>Total de hoje .....</b>	<b>1.064.754,60</b>
Total até hoje .....	1.064.754,60
Total de 30 setembro, p. ....	251.239.345,70
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>Cr\$ 252.304.100,30</b>

Visto: Otávio França, Diretor. — Confere: B. Boloanha, Contador.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

### TESOURARIA

<b>SALDO</b> do dia 29/9/1956 .....	4.197.547,50
Renda do dia 1/10/1956 .....	1.158.546,70
Recolhimentos e descontos .....	140.166,10
<b>S O M A .....</b>	<b>Cr\$ 5.496.260,30</b>
Pagamentos efetuados no dia 1/10/1956 .....	2.732.684,00
<b>SALDO</b> , para o dia 2/10/1956 .....	<b>2.763.576,30</b>

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	2.052.718,50
Em documentos .....	710.857,80
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 2.763.576,30</b>

Belém (Pará), 1 de outubro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

**PAGAMENTOS**  
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará dia 2 de outubro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:  
Pessoal Fixo e Variável: Departamento de Produção, em geral, Departamento de Estatística, Departamento de Assistência aos Municípios, Serviço de Cadas-

tadouro do Maguari, Instituto Lauro Sodré.  
Diversos:  
Lauro J. Neves, Macário A. Silva, Teófilo Gonzaga, Lúiza França da Silva, Marina F. Pinheiro, Paulina S. Souza, bolsa suplementar de Consignações e Ordem dos Advogados do Brasil.  
Salário Família:  
Aposentados e disponibilidade.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital, ficam convidados a se apresentarem, pelo prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste, nos setores para onde se acham transferidos, os funcionários abaixo relacionados, sob pena de serem dispensados, por abandono de emprego, conforme preceitua o Decreto 1.308 de 22.7.53:

- Francisco Pereira do Lago, Flávio Bulamarqui Freire, Otávio Pantoja, Ely Dourado Gama, Dimas de Oliveira Costa.

Gabinete do Diretor Geral do D. E. R. — Pa.

Belém, 27 de Setembro de 1956.

Eng.º Antônio Pedro Martins Viana

Diretor Geral (Ext — Dia 3|10|56).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento de Receita (Recebedoria de Rendas), íntimo o responsável por um carregamento de couros secos, em fardos, transportados em caminhão e apreendidos no dia 22 do expirante, na estrada Tavares Bastos, pelo Exmo. Sr. Secretário de Finanças, para, no prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, fazer procuração dos mesmos e dar explicação sobre sua origem e destino, sob pena de revella e consequente procedimento legal, por parte deste Departamento.

Departamento de Receita, em 28 de setembro de 1956. — Hernani C. Ferreira, Secretário. (G — 29, 30-3 e 2-10-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição. (G — 30, dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, município de Muana, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

dos Municípios). Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, atual o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição. (G — 30 dias seguidos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Notificação

De ordem do sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n. 191|56 G. P. do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, para apurar irregularidades ocorridas no pagamento de faturas referentes a serviços de empreitada, notifico o sr. Manoel Dias, empreiteiro de obras, a comparecer à sede da Secretaria de Administração, sala onde funciona o Departamento de Estatística Municipal, à Rua Gaspar Viana n. 76 (2.º andar), no dia 8 do corrente, às 10 horas, a fim de ser ouvido sobre a matéria do mencionado processo.

Belém, 2 de outubro de 1956. — (a) Maria Teresinha A. Miranda, secretária. (G — Dias 3, 4 e 5|10|56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Edital

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido a funcionária Raimunda Fernandes de Azevedo, professora, padrão G, lotada na Escola Municipal Franklin Roosevelt, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada lei.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1956. — Eudiracy Alves da Silva, Secretário de Administração. (Dias 18, 21, 24, 27 e 30-9; 3, 6, 9, 12, 15 e 18-10-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acataucassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Dulcinea da Costa Alves, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tiradentes, Henrique Gurjão, Benjamin Constant, e Piedade, a 76,80m.

Dimensões: Frente — 7,00m. Fundos — 34,00m. Área — 238,00m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio, cercado na frente.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, anexa-

do-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acataucassú Nunes, secretário de Obras. (T. 15.742 — 3, 13 e 23|10|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acataucassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Dona Anzalak e outros, brasileiros, solteiros, residentes nesta cidade, requerido por aforamento um terreno. O terreno em apreço está localizado em Coqueiro, Rodovia Principal, lado esquerdo, todo cercado com arame farpado e formado por 2 polígonos.

1.º) Com frente a Rodovia principal.

Frente — 345,10m.

Lateral direita — 539,00m.

Lateral esquerda ao correr da estrada variante 283,50m.

Travessão — 2 elementos também ao correr da estrada variante; a contar da lateral direita — 1.º... 322,00m. — 2.º 196,80m.

2.º) Polígono — Fazendo frente à estrada variante, nos fundos do polígono acima descrito, e na lateral esquerda, em desflexão à direita.

Frente — 60,00m.

Lateral direita — 298,00m.

1.º) para os fundos — 244,00m.

2.º) em desflexão à esquerda — 118,00m.

Travessão — limite natural no igarapé sem denominação.

Terreno com 8 barracas ocupadas por residências e depósitos de material agrícola. No terreno há uma plantação de pimenta do reino, coqueiro, etc. Área total..... 165.290,00m2.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, anexando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém, etc.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de setembro de 1956. — (a) Valdir Acataucassú Nunes, Secretário de Obras. (T. — 15.480 — 23-9, 3 e 13|10|56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Dias da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca — Castanhal — 33.º Termo — 33.º município — Castanhal e 86.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda do Igarapé Moura, braço do rio Marapim, limitando-se: pelo lado direito, com Severino de tal; pelo lado esquerdo, com Manoel Dias da Silva e pelos fundos, com terras de Ananias de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado na qual Município de Castanhal.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de outubro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Esmeraldina de Oliveira Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente com o igarapé Matutui, pelo lado direito, com terras ocupadas por José Leite; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Antonio Gratuliano de Oliveira e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 300 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos, terras estas denominadas "Faca".

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado na qual Município de Irituia. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 15432 — 13, 23-9 e 3-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vicente Antonio Sales, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Maracá; 61.º Termo; 61.º Município — Maracá e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda geográfica do rio Maracá, limitando-se: ao Este, para onde faz frente, com o rio Maracá; ao Oeste, para onde faz fundos, com o igarapé denominado "Paço", ao Norte, com terras de propriedade dos herdeiros de Zenobio da Costa; ao Sul, com as terras de propriedade de João Amaral Rodrigues, medindo 850 metros de frente por 990 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado na qual Município de Maracá.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 15433 — 13, 23-9 e 3-10-56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Dias de Azevedo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 64.º Termo; 64.º Município — Almeirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Coité-Bau, do rio Pará, à margem esquerda do rio Pará limitando-se: pelo lado de baixo, com o igarapé Coité-Bau; pelo lado de cima, com a foz do igarapé Marapí e fundos com terras

devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Almeirim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 15434 — 13, 23-9 e 3-10-56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Armando Patrício de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada de rodagem BR-14, começando no quilômetro 156 e terminando no 158, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 15435 — 13, 23-9 e 3-10-56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por João Nunes Abreu, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 15.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Rodovia BR-14, começando no quilômetro 162 e terminando no 164, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de setembro de 1956. (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 15436 — 13, 23-9 e 3-10-56)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Benedito Geraldo Afferrri, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada de Rodagem BR-14, começando no quilômetro 159 e terminando no 161, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 12 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 15437 — 13, 23-9 e 3-10-56)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço publico que requereu inscrição no Quadro dos Advogados, desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o De-

sembargador aposentado, Augusto Rangel de Borborema, residente e domiciliado nesta Capital, à Trav. 14 de Abril, 344.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 1 de outubro de 1956. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T. 15.741 — 3, 4, 5, 6 e 7[10]56)

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### EDITAIS

(Continuação)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo do Nascimento Costa e a senhorinha Raimunda da Silva Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Itupanema, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 311, filho de Benjamim Moraes da Costa e de dona Liberata do Nascimento Moraes da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 315, filha de Fabriciano Ribeiro Barbosa e de dona Maria da Silva Barbosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncié-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.740 — 3 e 10[10]56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Teixeira de Oliveira e dona Oneide Barbosa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Angustura, s/n, filho de Febrônio Marques de Oliveira e de dona Celina Teixeira de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 96, filha de dona Leopoldina Barbosa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncié-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.695 — 26-9 e 3-10-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Felipe Itamar dos Santos e a senhorinha Izabel Machado Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade à rua Triunvirato, 44, filho de José Raimundo dos Santos e de dona Anna dos Santos Sampaio.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, 136, filha de Cecílio Magalhães Monteiro e de dona Elza Machado Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncié-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1956. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.696 — 26-9 e 3-10-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Roberto Anety Soares e a senhorinha Zilma Nunes Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, engenheiro agrônomo, domiciliado nesta cidade e residente à rua Arcipreste Manoel Teodoro, 199, filho de Oscar de Matos Soares e de dona Maria Onety Soares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, farmacêutica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, 500, filha de Arthur Nunes Ferreira e de dona Corinha Floresta Nunes Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncié-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de setembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos, nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.697 — 26-9 e 3-10-56)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado final, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Secção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956. (a) Adolpho Burgós Xavier, Ministro Presidente.

(G. — Dias 30[9]; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31[10]; 1 e 3 [11]56).

## ANÚNCIOS

#### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA (PATRIMÔNIO NACIONAL)

##### Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma L. Figueiredo (Belém) S/A, estabelecida à Rua 15 de Novembro n. 80 — Altos, com negócio de Armações Gerais, Despachos e Representações, comunicou ter-se extraviado os conhecimentos ns. 268, 1.207, 1.208 e 1.240, 1.239 e 1.249, de Santos para este porto, relativos a 1.678 engradados com ladrilhos, marcas "M Y" (100), "M N" (310), "Sousa Cruz" (600), "A M S" (150) e "C G L" (518), embarcados por L. Figueiredo S/A e consignados respectivamente às firmas Mario Verbicario, Manoel Nagariol, Companhia de Cigarros Souza Cruz, Antonio Manoel Silva e Construtora Gualo Ltda. Os quais foram transportados pelo vapor "Aratimbó" vgm. 207, entrado em 14 de agosto de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 28 de setembro de 1956. Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional. — (aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda. agentes. (T. 15.735 — 2, 3 e 4[10]56)

#### COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

##### (PATRIMÔNIO NACIONAL)

##### Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa, que a firma Sobral Irmãos S. A., estabelecida à Av. Cipriano Santos ns. 210, com negócio de Estivas, Importação e Exportação, comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 56, do Rio de Janeiro para este porto, relativo a 160 róis com tiras de aço, marca "Sirs", embarcado por Agência Rio de Despachos, e consignado A ORDEM, o qual foi transportado pelo vapor "Aratimbó" vgm. 208, entrado em 25 de setembro de 1956. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original.

Agência de Belém, 2 de outubro de 1956.

Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional.

(aa) J. Dias Paes & Cia. Ltda. agentes.

(T. 15.736 — 3[10]56)



Des. Júlio Govêa — Trata-se de um pedido de desistência de embargos, em que são: embargantes, M. Vieira & Cia. Embargado, Luiz Cordeiro da Paz (Lê a petição). De modo que eu, como relator, propunho a homologação dessa desistência.

Des. Souza Moitta — Nesses casos, sempre há a seguinte preliminar: se compete ao Des. relator dos embargos julgados a desistência, homologando, ou se compete ao Tribunal homologar ou julgar se é objeto de embargos.

Des. Presidente — Desde que o processo já tem o visto do Des. Revisor, acho que deve ser o Tribunal.

Des. Mauricio Pinto — No caso concreto, acho que quem julga é o Tribunal.

Des. Presidente — Fica assentado, então, o seguinte: As desistências, serão julgadas pelo Des. relator, quando apresentadas antes de processado o recurso. E serão julgadas pelo Tribunal, se o recurso já tiver sido devidamente processado para julgamento.

Homologaram a desistência dos embargos, unanimemente.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça  
Belém, 1 de outubro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 337**  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — Newton José Ribeiro de Figueiredo.  
Requerido — O Governo do Estado.  
Relator — Desembargador Souza Moitta.

**EMENTA:** — Quando a autoridade considerada coatora torna sem efeito, restando assim, o ato que constitui o objeto do Mandado de Segurança, e de julgar-se prejudicado o pedido da segurança impetrada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que são partes, como requerente, Newton José Ribeiro de Figueiredo; e, requerido, o Governo do Estado.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, julgar prejudicado o pedido, em face do decreto de 5 do corrente e o que faz referência o ofício de fls. 42, do Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, tornando sem efeito o decreto que exonera o impetrante do cargo de Fiscal de Rendas, padrão F, do quadro unico, lotado no Departamento de Receita do Estado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 19 de setembro de 1956.  
(aa) Curcino Silva, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 338**  
Mandado de Segurança da Capital  
Requerente — O Bacharel Casemiro Gomes da Silva.  
Requerido — O Governo do Estado.  
Relator — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, etc.

O bacharel Casemiro Gomes da Silva, brasileiro, casado, domiciliado na Comarca de Nova Timboteua, impetra a este Colendo Tribunal um Mandado de Segurança contra o ato do Governador do Estado que tornou sem efeito a sua nomeação para o cargo de Pretor daquela Comarca. Alega o suplicante que por ato de 6 de junho do corrente ano, foi nomeado pelo Governador Cattete Pinheiro, para Pretor do termo da Sede da Comarca de Nova Timboteua, tendo prestado afirmação do cargo perante este Egrégio Tribunal na pessoa do seu Presidente. Que no dia 18 de julho assumiu o cargo de Juiz de Direito da Comarca que lhe foi transmitido pelo então titular da Comarca, como substituto legal em virtude de ter sido o mesmo Juiz

promovido a Desembargador deste Egrégio Tribunal. Acontece que em 31 de julho foi surpreendido com a leitura, no DIÁRIO OFICIAL, com um decreto firmado pelo General Governador do Estado, datado de 22 do mesmo mês, que tornou sem efeito a sua nomeação. Fundamenta o pedido de segurança invocando o seu direito pelo art. 56 do Código Judiciário do Estado. Constituição Federal art. 124, n. XI, alegando mais que a sua nomeação estava consumada e converteu-se em ato jurídico perfeito. Juntou como documentos o seu título de nomeação, procuração, ofício que o convocou para assumir o Juízo de Direito e o exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o ato reclamado. Despachada a inicial, foi oficiado ao Exmo. Sr. General Governador, solicitando informações e também deferido o pedido de suspensão do ato impugnado com o fundamento do possível prejuízo material do impetrante até a solução final do pedido. Dentro do prazo legal, S. Excia. o Governador prestou as informações solicitadas, alegando que os Pretoras são de livre nomeação do Chefe do executivo dentre os graduados em direito de reconhecida capacidade intelectual e moral (art. 55, do Código Judiciário). Alega mais S. Excia. que a parte final deste artigo foi a razão que levou o Governador a tornar sem efeito o ato de nomeação e traz à luz um caso que diz ter causado grande repercussão, de que o Dr. Casemiro quando ocupante eventual do cargo de Auditor da Justiça Militar, des-cumpriu as funções, de modo aviltante, acabando por ser dispensado das funções que desempenhava e por sugestão do Supremo Tribunal Militar. Que o Decreto que tornou sem efeito a nomeação do Pretor, foi uma homenagem a Justiça por se tratar de um cidadão ferretado pela demissão de desempenhar outra qualquer função pública. Ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral, este nos mesmos termos e factos, sustentou as informações emanadas do Chefe do executivo, além de afirmar não reconhecer validade no ato de nomeação, em razão dos fundamentos de sua dispensa, das funções daquela Auditoria Militar. Assim estavam os autos preparados para julgamento quando chega às mãos do relator, o ofício do Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça, n. 513, encaminhando o Decreto do Governador do Estado que tornou sem efeito o ato impugnado pelo requerente. Referido Decreto com data de 21 de agosto, "Resolve tornar sem efeito o Decreto de 22 de junho do corrente ano, que tornou sem efeito a nomeação do bacharel Casemiro Gomes da Silva, do cargo de Pretor do interior, lotado no Termo da Nova Timboteua". Assim,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, tendo em vista que o ato impugnado foi tornado sem efeito, julgar prejudicado o pedido da inicial, por falta de objeto.

Custas na forma da lei.  
Belém, 19 de setembro de 1956.  
(aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 339**  
Pedido de Providências da Capital  
Requerentes — Manoel Santana Damasceno dos Reis e outros.  
Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências em que são requerentes, Manoel Santana Damasceno dos Reis, por seu advogado.

ACÓRDAM, por maioria de votos, em Tribunal de Justiça, deferir o pedido, para ordenar que o dr. juiz de direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital substa-

os requerentes a julgamento pelo

Recomendam ao dr. juiz da 3.ª Vara Criminal que tomem as providências no sentido de organizar o serviço do juri nos termos da sua comarca.

Belém, 19 de setembro de 1956.  
(aa) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 390**  
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — O Bacharel Nathanael Farias Leitão.

Paciente — Nikita Kobiakov.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel Nathanael Farias Leitão; e, paciente, Nikita Kobiakov.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem de habeas-corpus preventivo, a fim de que lhe seja assegurada a liberdade de locomoção, visto que a concessão não prejudica a ação da justiça e, ao mesmo tempo, resguarda o cidadão de possíveis violências.

Expeça-se o respectivo salvo-conduto.

Custas na forma da lei.  
Belém, 19 de setembro de 1956.  
(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 391**  
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — Aristides Porto de Medeiros.

Paciente — João Batista de Oliveira.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de Habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, Aristides Porto de Medeiros; e, paciente, João Batista de Oliveira.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, negar a ordem impetrada, por estar justificada a demora na instrução criminal, conforme consta da informação de fls. 3.

Custas na forma da lei.  
Belém, 19 de setembro de 1956.  
(a) Curcino Silva, Presidente

e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

**ACÓRDÃO N. 392**  
Habeas-Corpus de Capanema

Impetrante — Raimundo Cândido Corrêa do Rosário a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Capanema, em que são: impetrante, Joana Maria da Silva; e, paciente, Raimundo Cândido Corrêa do Rosário.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, negar a ordem impetrada, por não se achar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, pois sua prisão decorre de pronúncia legalmente proferida.

Recomendam ao dr. juiz de direito da comarca de Capanema que tome as necessárias providências para o julgamento do paciente, com a máxima brevidade.

Custas na forma da lei.  
Belém, 19 de setembro de 1956.  
(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

**ACÓRDÃO N. 393**  
Habeas-Corpus preventivo de Capanema

Impetrante — Benedito Damasceno.

Paciente — O mesmo.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca de Capanema, em que é impetrante, Benedito Damasceno, em seu favor.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, por ter o juiz de direito, autoridade coatora, afirmado não ter feito qualquer ameaça contra o paciente.

A palavra da autoridade deve merecer fé, quanto mais quando o paciente nada provou do alegado.

Custas na forma da lei.  
Belém, 19 de setembro de 1956.  
(a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de setembro de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

**FORUM DA COMARCA DE BELEM**

Expediente do dia 1 de Outubro de 1956.

**Juiz de Direito da 3.ª Vara**  
Juiz. — DR. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Notificação: A, Carlos Filomeno Soares Rufino; R., Alcindo Gonçalves Cortez. — Mandou selar e preparar.

**Juiz de Direito da 4.ª Vara**  
Juiz. — DR. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Cobrança de honorários: A, Joffre Lessa e Orlando Jorge Rebelo Ferreira; R., Flávio Trian Viêgas e Endelson Felix. — Indeferiu o recurso.

**Juiz de Direito da 6.ª Vara**  
Juiz. DR. — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Consignação de pagamento: A, M. C. Fernandes; R., Vasco Coelho da Silva. — Diga o autor sob abedição de instância.

— Inventário: A, Eribania Alves de Oliveira Cordeiro. — Do inventariante, novas declarações finais.

— Mandado de segurança: A, Chady & Cia Ltda; R, Diretor do Departamento de Receita do Estado. — Julgou improcedente o pedido e denega a providência impetrada.

— Ação ordinária: A, Maria Firmiana G. Amazonas Figueiredo; R., Gilberto Bensaba. — Em

especificação de provas.

— Reclamação trabalhista: A, Departamento de Estrada de Rodagem.

**Juiz de Direito da 7.ª Vara**  
Juiz. — DR. OLAVO GUIMARAES NUNES

— No requerimento de Amazônia Fabril e Comercial Ltda. — Cite-se.

— Alimentos A: Margarida Novais dos Passos; R., Manoel Miranda dos Passos. — Designou o próximo dia 4 de outubro, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento.

— Investigação de paternidade: A, Izabel Pompeu Moia; R., Raimundo Firmino Lobo. — Homologou a desistência.

— Pensão alimentícia: A, Maria Martins dos Santos. — Homologou o acórdão.

— Suprimento de consertimento: A, Terézinha Gomes de Jesus. — De-se vista ao Dr. Representante do M. Público.

— Alimentos: Vircíma Rodrigues Branco. — Faça-se o depósito e voltem conclusos.

— Separação de corpos: A, Chafia Melém Costa; R., Manoel Costa. — Julgou procedente a justificação, decretando a separação de corpos, mandando expedir o competente alvará.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
EDITAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelante, o Estado do Pará, representado pelo exmo. sr. Desembargador Procurador Geral do Estado; e, apelado, Pierre Fournier, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

## Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio" da Comarca de Capenama, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito interino da Comarca; e, recorrido, João Alves do Nascimento, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

## Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, Raimundo Zeno Ferreira; e, apelada, Bertina Lobato de Miranda Chermont, sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador João Bento de Sousa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

## Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de outubro p. vindouro para julgamento pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível "ex-officio", da Capital, em que é apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Carlos Gomes e Helena Sousa Gomes, sendo Relator, o sr. Desembargador Milton Leão de Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

## Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de outubro corrente para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, a Editora do Brasil S.A.; e, apelada, Maria da Conceição Lisboa Garske, sendo Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS  
JUDICIAIS

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Capital, em que são partes, como apelantes, Plácido da Fonseca Ramos e outros; e, apelados, Ana Pereira da Silva e outros, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de setembro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da Comarca de Santarém, em que são partes, como apelantes, Francisco Ribeiro Travessos e outros; e, apelados, Luiz Afonso de Oliveira e sua mulher, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Agostinho Martins; e, apelado, Elias Salim Haber, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Representações Indústrias e Comércio Limitada; e, agravada, Indústrias I. B. Sabbá, Sociedade Anônima, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como Agravante, Benedito Mutran; e, Agravada, a Prefeitura Municipal de Marabá, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo

de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de outubro de 1956. — Luis Faria, secretário.

JUÍZO DOS FEITOS DA  
FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Ana Anesia Joaquina Rosa, o terreno sito nesta cidade, à Av. Marquês de Herval, medindo 45 metros de frente por 92,40 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os lotos respectivos, correspondentes aos anos de mil novecentos e sessenta e nove a mil novecentos e cinquenta e três (1869 a 1953), num total de Cr\$ 390,90 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão; testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 8 de junho de 1955. (a) Amílcar Nunes — Procurador. Despacho: D. e A. Citem-se. Belém, 10/6/55. (a) Agnato. Em virtude do despacho do meritíssimo Juiz foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Ana Anesia Joaquina Rosa, citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias que correrão em cartório após a publicação deste, para apresentarem o que tiver em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado na porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1.º dia do mês de outubro de 1956.

Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.

(T — 15.839 — 3/10/56)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edilson de Sousa Barbosa e a senhorinha Maria Célia Sousa Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ajudante de mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 89, filho de Pedro Araújo Barbosa e de dona Zulla de Sousa Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 137, filha de Elias Alves Ferreira e de Dona Alice de Sousa Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.737 — 3 e 10/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Itaci Cavalcante da Silva e dona Irielena Galvão Batista.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 586, filho de Antônio Rodrigues da Silva e de dona Joana Arázi Cavalcante.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Itororó, 586, filha de Maria Helena Lopes Galvão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.738 — 3 e 10/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Emilio Nascimento de Oliveira e a senhorinha Raimunda Miranda Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 208, filho de Antonio Nunes de Oliveira e de dona Jana Nascimento de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Estrela, 208, filha de Isaias Ferreira Mendes e de dona Alexandrina Miranda Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.739 — 3 e 10/10/56)

(Continua na última página)  
DIÁRIO OFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.678

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 1.981  
Recurso N. 770 — Classe IV — Pará (Cametá)

Se não foi contestada a qualidade de eleitor de secção a quem exhibiu em lugar do título eleitoral, o respectivo "candôto", o fato de não haver sido aquele voto tomado em separado não poderá dar lugar à anulação da secção, pois a preclusão decorrente da ausência de impugnação tempestiva por parte dos interessados (art. 49 da Lei n. 2.550) somente não exclui a competência da Junta Apuradora para denunciar as faltas dos atos eleitorais, nos casos previstos nos artigos 97 e 123 do Código Eleitoral e art. 48 da Lei n. 2.550, de julho de 1955.

Vistos estes autos do recurso n. 770, procedente do Estado do Pará e em que é Recorrente o Partido Social Democrático.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral por unanimidade de votos, conhecedor do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão recorrida e, em consequência, declarar válida a votação.

A 20a. Junta Apuradora da 12a. Zona Eleitoral do Estado do Pará anulou a votação da 8a. secção de Mocajuba, por vários motivos, dentre os quais o fato de ter sido tomado o voto de um eleitor que exibiu apenas o chamado "candôto" do título eleitoral, sem que a mesa adotasse no caso as cautelas legais, ficando, em consequência, contaminada a votação. O Tribunal Regional negou provimento ao recurso interposto daquela decisão, baseando-se, segundo consta do Acórdão de fls. 24, precisamente, no fato de não haver sido tomado em separado o referido voto.

Dai o recurso para este Tribunal, com fundamento no art. 167, letra "a", do Código Eleitoral.

Verifica-se dos autos que, perante a mesa receptora, nenhuma contestação se formulou relativamente à qualidade de eleitor da secção e sua identidade. Fôra de dúvida, portanto, que ocorreu no caso preclusão, estando os interessados no pleito impedidos de levantar a questão perante a Junta Apuradora. E o que decorre do art. 49 da Lei n. 2.550, de 1955.

E' certo que a lei vigente, embora cogitando da preclusão em termos inequívocos, não só manteve como até ampliou a competência da Junta Apuradora para "verificar" ou melhor denunciar faltas, vícios, nulidades encontradas nos autos eleitorais, para que a respeito se pronuncie a Justiça Eleitoral. Mas esta atribuição da Junta Apuradora, com a qual o legislador, ecleticamente, procurou temperar o rigor do sistema de preclusão e evitar a desmoralização do processo eleitoral, por efeito de indiferença ou con-

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

derá ser exercida nos casos previstos na lei. Quais são esses casos? Estão previstos nos artigos 97 e 123 do Código Eleitoral e no 48 da Lei n. 2.550, de 1955.

Ora, o fato ocorrido na secção eleitoral a apresentação do "candôto" e não do título — não se inclui em nenhuma das hipóteses pronunciadas nos dispositivos legais acima citados.

Se os interessados não podiam mais suscitar discussão e apreciação do fato, se a Junta falecia competência para tomar a iniciativa de denunciá-lo ao Tribunal Regional, claro é que a anulação da votação não poderia ser decretada com o fundamento que foi invocado.

E, convém assinalar, não há motivo para se lamentar a ausência de disposição legal que permitiu enquadrar o fato dado com o fundamento da anulação, pois, até hoje ninguém sequer contestou a qualidade do eleitor de quem compareceu na secção e exibiu o "candôto" de sua inscrição. A contestação, no momento, oportuno, teria dado lugar ao voto em separado e ao pronunciamento da Justiça Eleitoral relativamente a esse voto, com base na falta de apresentação do título, conforme o exige o art. 31 da Lei n. 2.550. Intolerável é que os representantes dos partidos se abstenham de impugnação no momento oportuno e depois venham reclamar a anulação da votação.

A preclusão, de um lado, e, de outro, a falta de competência na Junta para "ex-officio" conhecer do fato, obstavam a anulação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Distrito Federal, 6 de fevereiro de 1956. — (aa.) Luiz Gallotti, Presidente; Antônio Vieira Braga — Relator.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 2.166  
Recurso N. 858 — Classe IV — Pará (Capanema)

A lei declara nula a votação, quando votar eleitor de outra secção, a não ser nos casos em que expressamente ela o permite (art. 18, letra "b", do art. 48, da Lei n. 2.550, de 1955), mas a simples dúvida de que o fato tenha ocorrido não autoriza a decretação de nulidade.

Vistos estes autos de recurso n. 858, procedente do Estado do Pará (Capanema), em que é Recorrente o Partido Social Democrático.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar que sejam computados como válidos os votos da secção.

Pela certidão de fls. 5 e declaração de fls. 6, ar. cada por...

sidente e demais membros da 34a. Junta Apuradora, esta deixou de apurar a urna da 2a. secção de Quatipurú, porque havia votado eleitor pertencente a outra secção, fora dos casos expressamente admitidos em lei. Houve recurso do PSD para o Tribunal Regional, além do recurso "ex-officio". E o Tribunal Regional reformou a decisão da Junta e determinou que se procedesse à apuração da votação, porque a ata não continha esclarecimentos satisfatórios a respeito do vício apontado, de sorte que somente com a abertura da urna se poderia verificar, pelo título do eleitor, não só a falta como também se o voto fôra tomado em separado ou não. E o Tribunal, a 25 de dezembro de 1955, iniciou os trabalhos de apuração, vindo, porém, a decretar a nulidade da votação, por não ter sido encontrado o título, ou melhor, a segunda via do título do eleitor de outra secção que teria votado em separado, segundo a ata da eleição.

Dai o recurso para este Tribunal por violação de expressa disposição legal.

O ato da Junta, conforme ficou dito acima, baseou-se no fato de haver votado eleitor estranho à secção, fora dos casos admitidos em lei. O Tribunal Regional, à falta de esclarecimentos na ata, deliberou que se prosseguisse na apuração, na expectativa de que o exame da segunda via do título introduzido na urna, conforme constava da ata, dissiparia as incertezas sobre o fato dado como causa pela Junta de apuração.

Acontece, entretanto, que o Tribunal, por não ter sido encontrada a segunda via do título com que votara o eleitor, e continuando, por conseguinte, na mesma dúvida a respeito do fato, entendeu de anular a votação.

Ora, se, realmente, a lei declara nula a votação, quando, fora dos casos previstos, vota eleitor estranho à secção, claro é que a nulidade somente existe e deve ser declarada se é verificado o fato. A simples dúvida em relação a

voto de eleitor pertencente a outra secção não autoriza a anulação da votação. E o que ressalta da decisão do Tribunal é que este anulou a votação, por subsistir a dúvida decorrente da menção feita na ata ao voto de um eleitor.

A ilegalidade da decisão justifica, plenamente, o conhecimento e provimento do recurso. Mas nada se perde em acrescentar que, na verdade, o que resulta do exame dos documentos do processo eleitoral é que não ocorreu a nulidade. Pela ata, fôra introduzida na urna a segunda via de título de eleitor portador de tal segunda via, por ter dúvida da zona eleitoral onde se achava inscrito (fls. 16). Vê-se, entretanto, que votaram na secção 125 eleitores, sendo 116 da própria secção e 9 eleitores de outras secções. Estes 9 eleitores, é fácil verificar, porque todos assinaram a folha de votação especial para os eleitores de outra secção (fls. 17), serviram como mesários e fiscais de partidos. Fôra, portanto, de dúvida que eles podiam votar na secção e os seus votos foram tomados em separado.

Os outros 116 eleitores, que votaram, eram da própria secção e por isso é que, estando lotados na secção 208 eleitores, deixaram de votar 92, conforme, aliás, consta também da ata (fls. 16-v.). E, fácil, igualmente, verificar que esses 116 eleitores estavam lotados na secção e tanto assim que lançaram suas assinaturas na folha de votação, de acordo com o que dela constava.

Vê-se, em conclusão, que tudo ficou perfeitamente esclarecido. Se a ata falava em título introduzido na urna e tal título não foi encontrado, a dúvida quanto ao fato de haver votado eleitor estranho à secção, dúvida que, seja dito e assinalado, não resultou da ata, mas da causa alegada pela Junta para não apurar a urna, pela razão de não ter ficado esclarecida, não autorizaria jamais a anulação.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 4 de junho de 1956. — (aa.) Luiz Gallotti — Presidente; Antônio Vieira Braga — Relator.

Fui presente — Plínio de Freitas Travassos — Procurador Geral.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE  
ATO N. 384

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve remover "ex-officio" o...

Lôbo Marques, da 29a. para a 1a. Zona (Belém), que fica, assim, acrescida de mais um funcionário, em virtude do número de alistados que apresenta.

Belém, 10. de outubro de 1956.  
(a.) Arnaldo Valente Lobo — Presidência.



ACÓRDÃO N. 6.217

Proc. 1.907-56

Requisição de funcionário (28.ª Zona Belém) —  
Requisitante: Dr. Juiz Eleitoral da Zona —  
Requisitando: Maria Augusta Moreira de Araújo, funcionária estadual.

Vistos, etc.

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferindo o pedido formulado, autorizar o Dr. Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) a requisitar a funcionária estadual Maria Augusta Moreira de Araújo, lotada na Imprensa Oficial, para servir como auxiliar do Cartório daquela Zona.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. e Relator; Souza Moitça, Antonino Melo, Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Joaquim Norões e Souza, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo —  
Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.218

Proc. 1.864-56

Vistos, etc.

No ofício n. 956, de 11 do expirante, o Dr. Juiz Eleitoral da 20.ª Zona (Santarém) faz a este Tribunal a seguinte indagação: "a) pode este Juizo aceitar os pedidos de substituição dos títulos (art. 70, da Lei n. 2.550), e se os fornecidos receberão o mesmo número ou trata-se de novo alistamento;

b) pode este Juizo contratar serviços para fornecimento das fotografias destinadas às substituições (art. 7.º da mesma lei);

c) as petições referidas no item 3 deste ofício devem ser processadas ou alistando-se devem voltar a Cartório para satisfazerem o disposto no art. 69 da referida Lei, isto é, preencherem as fórmulas das petições na presença do escrivão;

d) podem deixar de ser publicados pela imprensa os despachos, editais e outros atos, em virtude das edições dos jornais desta cidade circularem semanalmente?

Isto pôsto e sufragando o parecer do Sr. Dr. Procurador Regional,

ACÓRDAM, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, dar a seguinte solução:

a) Estando aberto o novo alistamento eleitoral não deve ser atendido o pedido de substituição de título. A numeração deve obedecer à ordem dos títulos expedidos.

b) Negativamente, "ex-vi" do art. 49 da Resolução n. 5.235, de 8 de fevereiro de 1956, do Tribunal Superior Eleitoral.

c) As petições devem ser formuladas de acordo com a citada Resolução n. 5.235, ficando sem valor as anteriores à abertura do novo alistamento em 1.º de julho deste ano.

d) Afirmativamente, desde que os despachos, editais e outros atos sejam afixados na porta do edifício onde funciona o Cartório Eleitoral.

Registre-se, publique-se e co-

muniquem-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1956. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P.; Walter Nunes de Figueiredo, Relator; Ignácio de Souza Moitça, Antonino de Oliveira Melo, Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Joaquim Gomes de Norões e Souza, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente, Otávio Melo,  
Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.219

Proc. 1.300-56

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral, oriundo da 35.ª Zona (Baião), diles consta:

Recorreu o Partido Social Progressista da decisão da Junta Eleitoral de Baião, que, desatendendo as razões invocadas pelo recorrente, indeferiu o seu pedido de anulação da 10.ª seção do município de Tucuruí. Sustentou o recorrente que foi descumprido o art. 70 da lei n. 1.164, de 24-7-50, pois, as nomeações de membros de Mesas Receptoras não foram publicadas, recusando-se o Dr. Juiz Eleitoral a enviá-las juntamente com o presente recurso. Além disso, houve retenção de títulos e adulteração das folhas de votação e a posterior confecção de novas folhas, estabelecendo a confusão entre os eleitores, que ignoravam o lugar em que deviam votar. As razões contrárias foram oferecidas pelo delegado do Partido Social Democrático.

Pelo conhecimento e desprovemento do recurso, — foi a conclusão a que chegou o Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, no seu parecer de fls.

Este Tribunal, pelo Acórdão n. 6.184, converteu o julgamento em diligência para que fosse feita a juntada da cópia autêntica da ata de apuração, o que foi feito.

II — Nenhuma prova fez o recorrente de suas alegações, limitando-se a juntar cópia de requerimentos que teria dirigido ao Juiz Eleitoral.

Claro é que essa prova unilateralmente feita não pode prosperar o recurso interposto. Ao contrário, impõe-se a confirmação da decisão recorrida, nos termos do parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral.

Dessarte,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento, para confirmar a decisão recorrida.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1956.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Relator — Souza Moitça — Antonino Melo — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Souza — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo — Proc. Reg.

JUZO ELEITORAL DA 30.ª

ZONA

Edital n. 6 — Inscrições Deferidas

O Doutor Manuel P. d' Oliveira, Juiz de Direito da 30.ª Zona Eleitoral desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Antônio de Araújo Cavalcante, Arlindo Moreira Machado, Casemiro Reis Braga, José Luiz dos Santos Chagas, João Ferreira da Costa, Lázaro Antônio Meireles, Maria Helena Rocha de Souza, Raimundo Alves dos Santos Filho, Raimundo Nonato de Souza Campos, e Severino Rodrigues de Lima. E para constar, mandei

publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz Escrevi e assino.

Manuel P. d' Oliveira  
Juiz Eleitoral da 30.ª Zona

EDITAL N. 11

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28.ª Zona (Belém) do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DEFERINDO os de Fernando de Souza Nunes, Cavalcante, Astelciades da Silva Ferreira, Raimundo Matos Soares, Alcídio Gomes Ferreira, Georgina Tavares Damasceno, Rosa de Santana, Leandro Gonzaga de Oliveira Júnior, Floriano Ferreira de Oliveira, José Maria Souza da Silva, Manoel dos Santos Borges, Cantionilla Bentes Aragão, Walter Menezes, Maria Pereira Amerim, Alzira Campos Batista, Feliciano Ataíde Leal, José de Assunção Botelho, Aydée Campos Carmona, Maria de Lourdes Campos Carmona, Arcenoy Campos Ribeiro, Iracema Ferreira Rodrigues, Haylton Duarte, Antônio Machado dos Santos, Jaime Gonçalves Lisboa, João Guimarães Dorneles, Eliana Faria da Silva, Antônio Marçal de Souza, Manoel de Melo Pompeu, Elcy Lima Lopes, Ana Barbosa Severão Formigosa, Augusto Pinheiro de Souza, Tereza Craveiro da Silva, Natalina Marinho, Milton Cardoso Silva, Candido

de Souza Reis, Nerino Batista de Almeida, Carlos Alberto Coelho Reis, Lândalva Saldanha Monteiro, Nelson da Silva Barbosa, Aurora Augusta Martins de Lemos, Pedro Teixeira de Siqueira, Luzia Souza Barros de Oliveira, Antônio Ferreira da Silva, Raimundo Ferreira de Souza, Marília Santos de Sousa, Maria da Conceição Pinto Martins, Esther Couto da Rocha, Maria de Nazaré Puget, Helba Brinco Rodrigues, Nadyr Neide de Alvim Nogueira, Raimunda Odete Alves da Costa, Neusa Ferreira Lima dos Reis, Cleo Ramario Souza Maia, Carlos Alberto Damasceno, Luzinan Dume Barra, Maria de Nazaré Tavares da Silva, Manoel Eyanovich dos Santos, Vital de Castro Monteiro, Mandando em DILIGÊNCIA os de Maria da Conceição Silva Corrêa, Francisca de Souza Santana, José Luiz da Cruz, Marlene Marques Corrêa, João Learti de Souza, Benedita Lourenço do Prado, Raimundo Gomes de Oliveira, Adélia Monteiro da Silva, Nair Santos da Silva e Arquimedes Antônio de Melo. INDEFERINDO os de Raimundo Bastos de Souza, Francisco Guilherme da Costa, Hermenegildo Pereira de Souza, Rui Nonato de Assunção, Leandro Gonzaga, Manoel Felipe dos Santos Silva, Antônio Ramos Nascimento e Rosa Monteiro Dias. E, para constar e para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio, publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral (a) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

## CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

Ata da segunda sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11.20 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, em sessão extraordinária, sob a presidência do sr. vereador Carlos Costa de Oliveira, Jacinto Rodrigues e Lourival Silva, 1.º e 2.º secretários, respectivamente, e os seguintes srs. vereadores: Manoel Coelho, Alberto Nunes, Amado Magno, do PSP; José Cavalcante, do PTE; Filomeno Melo, da UDN; Isaac Soares, Seráfico de Carvalho, Fernando Sampaio, Matos Costa, Jorge Corraia e Castelo Branco, do PSD. Não havendo matéria em pauta para a hora do expediente e nem para a primeira parte da ordem do dia, o sr. presidente passou à segunda parte da ordem do dia. Patrou em discussão o veto do sr. Prefeito Municipal, ao projeto de lei n. 56, de 3 de fevereiro de 1956. Usou da palavra o sr. vereador Isaac Soares, manifestando-se favorável ao veto. Em seguida, o sr. presidente nomeou uma comissão de vereadores para escrutinadores, constituída dos seguintes membros: Alberto Nunes, Isaac Soares e Amado Magno. Verificada a urna, foi iniciada a votação, na seguinte ordem: Manoel Coelho, Amado Magno, Filomeno Melo, Isaac Soares, Seráfico de Carvalho, Alberto Nunes, Fernando Sampaio, Matos Costa, Jorge Corraia, José Cavalcante, Lourival Silva, Carlos Costa e Jacinto Rodrigues. Feita a apuração, ve-

rificou-se o seguinte resultado: 14 votos, sim, sendo mantido, por unanimidade, o veto do sr. Prefeito Municipal. Entraram em discussão o veto do sr. Prefeito Municipal, ao projeto de lei n. 53, de 3 de fevereiro de 1956. Usou da palavra o sr. vereador Filomeno Melo, manifestando-se contrário ao veto. O sr. vereador Alberto Nunes manifestou-se favorável ao veto, esclarecendo estar o projeto ilegal. O sr. vereador Isaac Soares manifestou-se favorável. O sr. presidente nomeou uma comissão para servir de escrutinadores, constituída dos seguintes membros: José Cavalcante, Filomeno Melo e Isaac Soares. Iniciada a votação, feita na seguinte ordem: Manoel Coelho, Alberto Nunes, foi encaminhado à Mesa, requerimento pedindo prorrogação da sessão do veto, sendo aprovado. Continuando, votaram, mais os srs. Ribamar Soares, Filomeno Melo, Isaac Soares, Amado Magno, Fernando Sampaio, Matos Costa, Jorge Corraia, Castelo Branco, Carlos Costa, José Cavalcante, Lourival Silva, Jacinto Rodrigues. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: 15 votos, sim, sendo mantido o veto do sr. Prefeito, por unanimidade. As 12.20 horas, o sr. presidente encerrou a sessão, tendo antes convocado outra, após cinco minutos. E eu, segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 25 de abril de 1956. — (aa) Carlos Costa de Oliveira; Luiz Henriques Moia da Silva; Jacinto de Pinho Rodrigues.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 618

ACÓRDÃO N. 1.452  
(Processo n. 3.224)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a oito (8) de agosto do corrente ano (1956), entre Ednir Norberta da Silva, que apenas da o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, a fim de que a locadora, exerça, na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a função de Auxiliar de Escritório, com o salário mensal de mil cruzados, (Cr\$ 1.000,00), duração do contrato de oito (8) de agosto a trinta e um (31) de dezembro vindouro e levada a despesa com esse encargo a conta da verba Secretária de Estado de Saúde Pública, tabela n. 81, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.204, de 6-9-56, somente entregue a 10, quando foi protocolado as fls. 297, do Livro n. 1, sob o número de ordem 788.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder a registro solicitado.

Belém, 25 de setembro de 1956.  
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "Relatório" — "O processo... n. 3.224 teve origem no ofício... n. 1.204, de 6-9-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. E. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Ednir Norberta da Silva, para os serviços de auxiliar de escritório da Secretaria de Saúde Pública. O exame feito no instrumento público, ou seja, no contrato que esta sendo objeto deste julgamento, indica terem sido preenchidas as formalidades pertinentes à espécie. A função para a qual a contratada vai prestar serviços é "auxiliar de escritório", com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, sendo que a duração do contrato vai até 31-12-56, e a despesa decorrente do mesmo corre à conta da tabela n. 81 da verba Secretária de Saúde Pública. O contrato foi assinado a 8-8-56, e aprovado pelo governador no dia 26-8-56. As duas Seções desta Corte de Contas, a da Receita e a da Despesa, a primeira manifesta-se afirmando a segunda o saldo para fazer face ao encargo criado com o registro

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

do presente contrato. O Dr. Procurador manifestou-se, no processo, às fls. do mesmo. E o relatório do processo.

### VOTO

A legalidade do contrato está expressa no relatório. Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro ora em julgamento, assinalando a circunstância de ter sido aprovado por S. Excia. o Sr. governador, 26-8-56, antes portanto, das novas normas estabelecidas pelo governo do Estado, conforme se pode verificar no DIÁRIO OFICIAL de 11 do corrente. Dê-se modo, dou aprovação ao registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e no voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.453  
(Processo n. 3.228)

Requerente: — Sr. Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou o registro neste órgão a Lei n. 1.382, de 27-8-56 (D. O. de 28-8-56), que abre o crédito especial de Cr\$ 18.000,00 para pagamento da pensão concedida à senhora Laura Salgada Cunha Malcher:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro da pensão mensal de... Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e do crédito especial de... Cr\$ 18.000,00 destinado ao pagamento da mesma, no segundo semestre do corrente ano.

Belém, 25 de setembro de 1956.  
— (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator: — "Relatório" — O ofício n. 905, de 8-9-56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de...

Cr\$ 18.000,00, para pagamento da pensão concedida à Sra. Laura Salgada Cunha Malcher, deu origem ao processo n. 3.228, ora objeto deste julgamento. A lei que concede a respectiva pensão, de n. 1.382, de 27-8-56, foi publicada no D. O. n. 18.286, de 28-8-56 (fls. 4). O ofício de remessa consta dos autos à fls. assinado pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças. Como se verifica do ofício o Sr. Secretário de Finanças pede registro exclusivamente para o crédito; exclui, portanto, a pensão. No entanto, isso, a meu ver, não é motivo para que este Tribunal não tome conhecimento dos dois atos, uma vez que se tratam, de fato e de direito, de dois atos distintos: — a pensão, sobre a qual o Tribunal tem de julgar da sua legalidade, e o crédito, para efeito de registro. A Lei, em si, convém ressaltar, como ocorre de quando em vez, vem cheia de falhas e de defeitos, mas a Lei, e a este Tribunal compete, unicamente, com as ressalvas que se impõem, conceder os registros solicitados pela autoridade competente.

Tais falhas vamos verificar: a ementa da lei concede a pensão; o texto da Lei autoriza o governo a conceder. O ra, a eficácia não está na ementa, embora esta seja, em síntese, o objetivo da lei que diz no artigo 1.º: "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a pensão".

Uma vez o Poder Executivo fica autorizado, para que a pensão concedida obtenha forma jurídica perfeita, havia necessidade do ato complementar. Mas, são fatos que o T. C. já está quase que diariamente fazendo as suas restrições, e difíceis de se consertar.

A publicação esta exata, a 28-8-56, dentro do prazo de 60 dias foi remetido a este Tribunal a 11-9-56. Com estas ressalvas e com o pronunciamento do Dr. Procurador, às fls. do processo, é o relatório".

### VOTO

Reconhecendo a legalidade da pensão concedida pela Lei 1.382, de 27-8-56, concedo o registro, bem como para o crédito respectivo, ou seja, aquele que consta do texto da mesma Lei, no seu art. 2.º.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "É com particular satisfação que dou o meu voto aprovando o registro solicitado do auxílio referente à viúva do Excmo. Sr. Dr. José Carneiro da Cunha Malcher que, na sua vida pública, soube, com raro critério, desempenhar todas as funções que lhe foram atribuídas. Aprovo o registro, tendo em grande consideração as anotações feitas pelo nobre relator, consoante os detritos expressos na própria Lei que instituiu o crédito especial. Este é o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ante os esclarecimentos do Sr. Ministro relator, concedo ambos os registros, da pensão e do crédito especial".  
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Deiro o registro, com fundamento no voto do Sr. Ministro relator".

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Fui presente  
Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.454  
(Processo n. 3.229)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.  
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro nesta Corte, o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, concedido ao Faissandú Esporte Clube, como auxílio a construção de uma piscina Olímpica. (Lei n. 1.384, de 27-8-56 — D. O. — 28-8-56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

(aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Relatório" — "O Sr. Secretário de Estado de Finanças, em ofício datado de 8 de setembro corrente, enviou a esta Colendo Tribunal um expediente contendo um xemplar do DIÁRIO OFICIAL, n. 18.286, de 28 de agosto passado, solicitando o registro da lei... n. 1.384, de 27 também de agosto, nos termos do que estatue a lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A referida lei está redigida nos seguintes termos: —

Lei n. 1.384 — de 27 de agosto de 1956. Concede o auxílio de Cr\$ 60.000,00 ao Faissandú Esporte Clube, para emprego na construção de uma piscina Olímpica.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido ao Faissandú Esporte Clube, associação desportiva desta capital, o auxílio de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), destinado a ser empregado na construção de uma piscina com dimensões olímpicas.

Art. 2.º A diretoria do Clube beneficiado fica obrigada a apresentar prestação de contas do emprego da importância recebida.

Art. 3.º Fica aberto o crédito.

dito especial no valor do auxílio referido no artigo 1.º.

Art. 4.º A despesa criada por esta lei correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzi  
Secretário de Estado de Finanças  
Foram obedecidos os prazos estabelecidos em lei e regulamentos no tocante à publicação e necessária remessa a esta Corte para efeito de registro. O Ministério Público junto a este T. C. representado pelo Procurador Dr. Lourenço do Valle Paiva manifestou-se nos autos, — pela legalidade do ato legislativo e consequentemente, favorável ao registro solicitado. Este é o relatório.

#### VOTO

Sou pela aprovação do registro solicitado, baseado no parecer do ilustre Dr. Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, — aguardando esta Corte, no momento oportuno, a devida prestação de contas do auxílio recebido".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.455

(Processo n. 3.230)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro nesta Corte, o crédito especial de Cr\$ 25.000,00 a União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará), para aquisição de um barco de treinamento destinado aos escoteiros do mar. (Lei n. 1.385 de 27-8-56, D. O. de 28-8-56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de setembro de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Relatório" — "Este processo originou-se de um expediente remetido a este T. C., em 8 do corrente mês, solicitando registro da lei n. 1.385, de 27 de agosto passado, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28 também desse mês, em que concede um crédito especial de Cr\$ 25.000,00, destinado a União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará) para aquisição de um barco de treinamento para os escoteiros do Mar. Os prazos relativos a publicação oficial e remessa a esta Corte de Finanças estão em perfeita ordem legal. A ilustrada Procuradoria deu parecer favorável ao registro solicitado face a legalidade do ato legislativo. Este é o relatório.

#### VOTO

Sou pelo registro do crédito especial no valor de Cr\$ 25.000,00 destinado a União dos Escoteiros do Brasil (Região do Pará), para aquisição de um barco de treinamento aos Escoteiros do mar, e

seado no parecer da ilustrada Procuradoria.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Defiro o registro, aguardando esta Corte, no momento oportuno, a devida prestação de contas do auxílio recebido".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Laurenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.456

(Processo n. 3.237)

Requerente: — Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a primeiro (1.º) de setembro do corrente ano (1956), entre a sra. Teodora Vasconcelos da Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio daquela Secretaria, como locatário, a fim de que a locadora exerça, no Grupo Escolar Camilo Salgado, a função de Servente, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), duração do contrato de primeiro (1.º) de setembro a trinta e um (31) de dezembro de 1956, com esse encargo a conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.955, de 12 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299, do Livro n. 1, sob o número de ordem 781.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 25 de setembro de 1956.

— (aa) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente; Elmiro

Gonçalves Nogueira — Relator;

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo

Marques de Mesquita, Mário

Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira — Relator

— "Relatório": — "A sra. Teodora Vasconcelos da Silva, dando,

apenas, o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado,

representado pelo dr. Cunha Coimbra, cujo nome por extenso é José Cardoso da Cunha Coimbra, como

locatário, assinaram, a primeiro

de setembro do corrente ano

(1956), contrato de locação de serviços, por instrumento particular,

a fim de que a locadora exerça,

no Grupo Escolar Camilo Salgado,

a função de "Servente", com o

salário mensal de mil cruzeiros

(Cr\$ 1.000,00) e duração do contrato

de primeiro (1.º) de setembro a

trinta e um (31) de dezembro

vindouro, correndo a despesa com esse encargo a conta da Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 1.385, de 27 de agosto de 1956, com esse encargo a conta da

sula sexta, o exmo. sr. general Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, aprovou, no dia 6 de setembro, o aludido contrato.

Trata-se, como já esclareci, de locação de serviços, regida pelo Código Civil Brasileiro. O ato jurídico revestiu-se das formalidades prescritas em lei.

A contratada, exercendo a função de "Servente", com o salário de mil cruzeiros, por mês, ficou perfeitamente enquadrada nas especificações da Lei Orçamentária em vigor, sem prejudicar o funcionário efetivo de igual categoria.

Quanto à indispensável dotação para atender às despesas com o encargo criado, a lei n. 1.281, de 3 de março, abrindo crédito suplementar, anulando dotações orçamentárias e retificando as tabelas explicativas de despesa, constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, na falta de novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício (1956), regista, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", o seguinte crédito:

Contratados — Cr\$ 150.000,00.

Estando relacionados sob a rubrica "Ensino Primário" e os Grupos Escolares mantidos pelo Estado, quer na capital, quer no interior, verifica-se que é legal a indicação do aludido crédito orçamentário para ocorrer às despesas do contrato.

Foi esse o expediente que o exmo. sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.955, de 12 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299, do Livro n. 1, sob o número de ordem 781.

A Presidência desta Corte, ainda no dia 12, mandou proceder à necessária autuação. Manifestaram-se nos autos, para instruir o processo, que tomou o n. 3.237, duas das Seções com exercício nesta Corte: a de Receita, no dia 12, confirmando a exatidão do citado crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 150.000,00 e a de Despesa, no dia 13, assegurando haver saldo nesse crédito para cobrir os encargos do contrato, no total de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00).

Em seguida, no mesmo dia 13, o exmo. sr. Ministro Presidente fez examinar o processo ao dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustre

Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, para emitir o seu parecer.

O dr. Procurador falou, nos autos, a 17, quando a Presidência me designou, como juiz, para relatar o feito, no prazo legal. Concretizou-se a distribuição a 18, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

Todos os prazos foram observados. Entre a aprovação do contrato por S. Excia. o Sr. Governador — 6 de setembro corrente — e a inclusão do feito em pauta — 21 — decorreram quinze (15) dias, sendo justo assinalar que o processo, entrando no protocolo a 12, preencheu os trâmites regimentais no curto prazo de nove (9) dias, suscitando eu o competente julgamento três (3) dias após a distribuição, pois esta se efetuou a 18. O processo, cuja discussão, em Plenário, deveria ter ocorrido a 21, somente hoje, 25, é julgado, em virtude do dr. Lourenço do Valle Paiva, justificadamente, não ter comparecido àquela reunião ordinária.

Este é o Relatório. Ouçamos agora, a palavra esclarecedora do nobre dr. Procurador.

#### VOTO

Afirmar, no Relatório que o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, como locadora, e o Governo do Estado,

como locatário, revestiu-se das prescrições legais, não feriu direitos assegurados aos funcionários efetivos, pois observou as especificações da Lei Orçamentária, e fez referência à dotação própria, com recursos suficientes para cobrir o encargo criado.

Sendo assim, voto pela concessão do registro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Uma vez revestido o contrato de todas as formalidades legais, como bem esclareceu o voto do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, uma vez revestido de todas as formalidades legais, consoante o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.457

(Processo n. 3.238)

Requerente: — Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o contrato de locação de serviços, por instrumento particular, assinado, a oito (8) de setembro em curso (1956), entre a sra. Maria das Dóres de Miranda Duchene, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governo do Estado, por intermédio daquela Secretaria, como locatário, a fim de que a locadora exerça, no Conservatório Carlos Gomes, a função de professora de violino, com o salário de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), por mês, duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro e levada a despesa com esse encargo a conta do crédito orçamentário destinado à rubrica "Ensino Primário", Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.956, de 12, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 782.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro solicitado, por ter havido imputação a crédito impróprio, o que é proibido, expressamente, na Constituição Estadual.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 25 de setembro de 1956.

— (aa) Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente; Elmiro

Gonçalves Nogueira — Relator;

Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo

Marques de Mesquita, Mário

Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira — Relator

— "Relatório": — "O exmo. sr. dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, remeteu a esta Corte o seguinte expediente: Contrato de

locação de serviços, por instrumento particular, de oito (8) de

setembro em curso (1956), com a

aprovação, a 10, do Poder

Executivo, nos termos da

cláusula 5.ª, do edital de

Maria das Dôres de Miranda Duchene, que apenas dá o seu trabalho, como locadora, e o Governador do Estado, por intermédio daquela Secretaria, como locatário, a fim de que a locadora possa exercer, no Conservatório Carlos Gomes, a função de "Professora de Violino", com o salário de mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00), por mês, e duração do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo a despesa com esse encargo à conta da Tabela n. 74, consigna-ção "Pessoal Variável", da lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956).

A remessa efetuou-se com o ofício n. 1.956, de 12, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 782.

Compete ao Tribunal, nos termos da Constituição Paranaense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, julgar da legalidade, para consequente registro do contrato.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 12, mandou fazer a necessária autuação. Instruído o processo, sob o n. 3.238, determinou, a 13, o encaminhamento dos autos ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal. O dr. Procurador, recebendo, nessa data, o feito, exarou, a 17, o seu parecer, favorável ao registro. Por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, também de 17, foi designado juiz relator, mediante automática distribuição, em virtude do que estatui o art. 29 do Regimento Interno.

Tendo eu colocado o feito em pauta, na reunião ordinária de 21, é fácil constatar isto: o processo, que entreguei ao julgamento do Plenário quatro (4) dias após a distribuição, pois ela se realizou a 17, teve reduzido o seu curso nesta Corte para nove (9) dias. Portanto, todos os prazos foram observados, com larga margem.

Mas o aludido feito, cuja discussão, em Plenário, deveria ter ocorrido a 21, somente hoje é julgado, por não ter o dr. Lourenço do Vale Paiva, justificadamente, comparcido àquela reunião ordinária.

Os esclarecimentos que devo prestar aos demais juizes, como relator, para firmeza da sentença, ficam assim condensados:

A locação de serviços, definida no referido ato jurídico, revestiu-se das formalidades previstas no Código Civil Brasileiro, que disciplina a matéria.

Não basta, porém, atender a tais prescrições, que traçam a forma do contrato.

A legalidade estende-se a toda a sua essência.

Ora, o citado ato jurídico — elucidai acima — adotou para cobertura do encargo criado, no total de quatro mil setecentos e oito cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 4.708,20), até 31 de dezembro vindouro, a dotação orçamentária indicada na Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável" da lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956).

A referida lei, que abriu crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as Tabelas explicativas da despesa, constantes da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, votada para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, na falta do novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício — a lei n. 1.281 — dizia eu — consigna, expressamente, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o seguinte:

— Rubrica Conservatório Carlos Gomes, Tabela n. 69, sem a subconsignação "Pessoal Variável", não havendo, por consequente, dotação para contratados.

— Rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, subconsignação "Pessoal Variável", contratos, Cr\$ 150.000,00.

A Lei Orçamentária vigente, como se vê, atribui, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, especificadamente, à rubrica Ensino Primário, que abran-

ge apenas, Grupos Escolares, da capital e do interior, e Escolas Reunidas e Isoladas, nos subúrbios da capital e nas sedes dos municípios, crédito para a subconsignação "Pessoal Variável", contratados, fato esse repetido nas seguintes rubricas dessa mesma verba: Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 63; Instituto Lauro Sodré, Tabela n. 67; Orfanato Antônio Lemos, Tabela n. 68; Escola de Comércio de Santarém, Tabela n. 70; Colégio Estadual País de Carvalho, Tabela n. 71; Instituto de Educação do Pará, Tabela n. 72; Colégio Gentil Bittencourt, Tabela n. 73, e Biblioteca e Arquivo Público, Tabela número 77.

Dessa forma, tais créditos, obedecendo às especificações orçamentárias, são exclusivos da respectiva rubrica, embora, atendendo ao que dispõe o § 2º, art. 33, da Constituição Estadual, possa haver transferência da subconsignação de uma rubrica para a subconsignação de outra rubrica: nunca, porém, a transferência da subconsignação de uma das rubricas para outra rubrica que não tenha idêntica subconsignação, como ocorre com a rubrica Conservatório "Carlos Gomes".

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 — já tive ocasião de referir, ao relatar o processo n. 2.089, que se converteu no venerando acórdão n. 1.447, de 18 de setembro — preceitua, em síntese, no art. 21º, que a despesa será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais, votadas pelo legislativo, constituindo crime de responsabilidade os atos que contra ela atentarém, acrescentando, no art. 222, também em resumo, que a execução das leis de despesa far-se-á estritamente segundo as discriminações das Tabelas explicativas.

A Constituição do Estado, no § 3º do art. 35, e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, no art. 18, são categóricas, afirmando que tem caráter proibitivo o registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio.

Em seus pronunciamentos, as Secções de Receita e de Despesa, ambos com exercício nesta Corte, atestaram, respectivamente: a exatidão do crédito orçamentário, no valor de Cr\$ 150.000,00, destinado à subconsignação "Pessoal Variável", contratados, da rubrica Ensino Primário, Tabela n. 74, e a existência de saldo nesse crédito.

Mas o contrato em julgamento, chamando essa dotação para suprir as despesas do encargo por ele criado, praticou imputação a crédito impróprio, visto a referida dotação estar subordinada, exclusivamente, a rubrica Ensino Primário, consoante a Tabela explicativa, sob o n. 74, não podendo fazer a cobertura de despesas inerentes à rubrica Conservatório Carlos Gomes, Tabela n. 69, onde a contratada deveria servir.

Com a presente exposição, dou por encerrado o Relatório e, juntamente com os demais Ministros, passo a ouvir o parecer, sempre indispensável, do ilustre dr. Procurador.

#### VOTO

As minúcias contidas no Relatório provam, exuberantemente, o seguinte: O contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado entre dona Maria das Dôres de Miranda Duchene, como locadora, e o Governador do Estado, representado pelo Secretário de Educação e Cultura, como locatário, para a contratada poder assumir, no Conservatório Carlos Gomes, o cargo de professora de violino, contém imputação a crédito impróprio, o que é proibido, expressamente, na Constituição Estadual.

Com fundamento nesse preceito imperativo da lei, nego o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O natural estudo feito pelo ministro relator, Elmiro Nogueira, convenceu-me perfeitamente de que devo acompanhá-lo no seu brilhante

voto para negar registro ao presente feito".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "E' principio legal de que a denegação de registro de contrato sãmente se efetue quando ocorra vício insanável. No caso em espécie é justamente o que ocorre, e, ocorrendo o fato, a este Tribunal nada mais resta senão denegar o registro, como denego, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, nego o registro".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

#### ACÓRDÃO N. 1.458 (Processo n. 1.939-A)

Requerente: — Dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Jarbas de Castro Pereira, em ofício n. 348/56, de 4/9/56, apresentou para registro neste Órgão a rescisão do contrato de Leoba Ernesto de Sousa Neto, escriturária dessa Secretaria;

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro do referido distrato.

Belém, 25 de setembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Relatório": — "O presente processo contém o termo de distrato do contrato celebrado entre a Secretaria de Obras, Terras e Viação, e Leoba Ernesto de Sousa Neto, para o cargo de Escri-turária, conforme consta dos autos às fls. 19, assinado pelo dr. Jarbas de Castro Pereira, S.O.T.V., pela interessada, e testemunhado. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório".

#### VOTO

O presente processo contém o termo de distrato do contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governador do Estado e o sr. Leoba Ernesto de Sousa Neto para as funções de escriturária.

O instrumento ora tornado sem efeito o foi de acordo com a sua cláusula sexta, pela qual ficava o governo com a facultade de rescindi-lo a qualquer tempo, desde que não fossem mais necessários os serviços da parte contratada.

E foi o que aconteceu, lavrando-se o distrato que se acha assinado pelo sr. Secretário da O. T. V., pelo sr. Leoba Ernesto de Sousa Neto e testemunhas.

Concedemos o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o sr. relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Coerente com os meus pronunciamentos em casos análogos, converto o julgamento em diligência, para que seja feito o reconhecimento da firma, e justifico isso porque, ao lado da renúncia a direitos, há uma quitação no texto do distrato que importa em responsabilidade. O Regimento Interno do Tribunal, é claro no art. 40: — "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressem responsabilidades, só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas

por notário público". Considero um papel de alta responsabilidade o distrato e, portanto, voto pela conversão do julgamento em diligência".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Se o distrato se faz pela mesma forma do contrato, consoante o Código Civil, concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

#### ACÓRDÃO N. 1.459

(Processos ns. 792, 888, 1.007, 1.008, 1.258, 1.315, 1.468, 1.442, 1.563, 1.680, 1.761, 1.877, 1.995 e 2.039)

(Prestação de Contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários, pagos em duodécimos, no exercício financeiro de 1955).

Requerente: — Asilo D. Macêdo Costa, na pessoa de sua superiora Irmã Ana Cassilda Renis, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Asilo D. Macêdo Costa, na pessoa de sua superiora, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas referente ao emprêgo de parte dos créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Asilo D. Macêdo Costa, Tabela n. 48, subconsignação Material de Consumo, vestuário, alimentação, farmácia e material permanente, tendo a Secretaria de Finanças, assim efetuado as remessas dos expedientes, relativos às prestações de contas mensais: Processo n. 792, com o ofício n. 89/55, de 25/2/55, entregue e protocolado a 2/3/55, às fls. 121, do Livro n. 1, sob o número de ordem 284; Processo n. 888, com o ofício n. 137/55, de 16/3/55, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 364; Processo ns. 1.007 e 1.008, com ofício n. 215/55, de 19/4/55 entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 139 do Livro n. 1, sob o número de ordem 405; Processo n. 1.258, com o ofício n. 324/55, de 28/5/55, somente entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154, do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.315, com o ofício n. 361/55, de 10/6/55, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 159, do Livro n. 1, sob o número de ordem 610; Processo n. 1.468, com o ofício n. 479/55, de 27/7/55, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 176 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.442, com o ofício n. 462/55, de 19/7/55, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 173, do Livro n. 1, sob o número de ordem 753; Processo n. 1.563, com o ofício n. 537/55, de 18/8/55, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 185, do Livro n. 1, sob o número de ordem 875; Processo n. 1.680, com o ofício n. 617/55, de 19/9/55, somente entregue a 22, quando foi protocolado às fls. 197, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.008; Processo n. 1.761, com o ofício n. 703/55, de 21/10/55, somente entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 205, do Livro n. 1, sob o número

de ordem 1.080; Processo n. 1.877, com o officio n. 749/55, de 21/2/55, somente entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218, do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.995, com o officio n. 48/56, de 23/1/56 somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 228, do Livro n. 1, sob o número de ordem 83 e Processo n. 2.039, com o officio n. 66/56, de 6/6/56, entregue e protocolado a 9, às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, citar, através de edital publicado no D.O., a superiora do Asilo D. Macêdo Costa, Irmã Ana Cassilda Rênis, para nos termos do artigo 52, da lei n. 603, de 20/5/53, apresentar a defesa prévia, em virtude das irregularidades apontadas no voto do Exmo. sr. ministro relator.

Belém, 25 de setembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:** — "Estes autos incorporam num só processo, 14 expedientes da Secretaria de Estado de Finanças, relativos as prestações de contas do Asilo D. Macêdo Costa, representado pela Superiora Ana Cassilda Rênis, das dotações recebidas no Tesouro do Estado, no ano de 1955, constantes da tabela n. 40, do Orçamento vigente naquela época, para a manutenção daquela humanitária instituição, e que se acha até a presente data mantida a custa dos cofres do Estado, mau grado ela ser legitimamente, parte integrante do patrimônio municipal. Feito o preparo e instrução do presente processo, é notado pela Secção de Tomada deste T. C., o tumulto e verdadeira barafunda na aplicação das verbas recebidas, não podendo desse modo aquele órgão técnico dar um parecer conclusivo, visto a nobre Auditoria em 9 officios dirigidos à administração do referido Asilo, somente ter recebido a resposta de um deixando, portanto, aquela direcção de atender aos 8 restantes, o que motivou o relatório do titular Benedito Nunes não poder esclarecer suficientemente o processo, para efeito de apreciação por este Plenário. Isto posto, voto para que este julgamento seja convertido em diligência, no sentido da parte responsável, ser citada, para oferecer ampla defesa, nos termos que preceituam o art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "De acordo".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "De pleno acordo com o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro presidente:** — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

**Adolpho Burgos Xavier**  
Ministro Presidente  
**Augusto Belchior de Araújo**  
Relator  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.460  
(Processo n. 2.234)

Requerente: — Dr. Jean Bitar, Presidente do Instituto Ofir Loliola.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Jean Bitar, presidente do Instituto Ofir Loliola, apresentou, a esta Córte, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, a prestação de contas

do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de quatrocentos e vinte mil cruzeiros), em 1955, tendo sido feita a remessa do processo com o officio n. 27/56, de 13/3/56, somente entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 243 do Livro n. 1, sob o número de ordem 248.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto Ofir Loliola, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu presidente, dr. Jean Bitar, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 25 de setembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:** — "O presente processo refere-se à Prestação de Contas do Instituto Ofir de Loliola, relativo ao auxílio recebido do Governo do Estado, em 1955, na importância de Cr\$ 420.000,00.

Pelo presidente da aludida instituição, dr. Jean Bitar, foram apresentados os documentos comprobatórios da aplicação daquela importância, nenhuma restrição se levantando contra a fidelidade dos mesmos.

As omissões verificadas foram posteriormente reparadas, de maneira a se encerrar o processo sem nenhuma objeção quanto à exactidão das contas apresentadas.

E isto mesmo se conclue do parecer do ilustre Procurador desta Córte de Contas, dr. Lourenço do Vale Paiva, com o qual estajos de pleno acordo.

Este é o nosso voto aprovador, para que se expeça o competente alvará de quitação ao Instituto Ofir de Loliola".

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "De acordo com o ministro relator".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "Em face da exactidão reconhecida pelo sr. ministro relator, aprovo as contas".

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro presidente:** — "Aprovo as contas, com base no voto do sr. ministro relator".

**Adolpho Burgos Xavier**  
Ministro Presidente  
**Lindolfo Marques de Mesquita**  
Relator  
**Augusto Belchior de Araújo**  
**Elmiro Gonçalves Nogueira**  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Ata da 319.ª sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do Sr. Procurador Dr. Lourenço do Vale Paiva.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: declaração de bens apresentada pelo Sr. José Massud Ruffeil, Diretor, em comissão, do Hospital "Juliano Moreira", — unânimemente registrada pelo Plenário, tendo o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, ao votar favoravelmente, dito que "aprovo com a declaração expressa na ata, da informação prestada pela presidência de que constam valores, está a firma reconhecida e foram preen-

chidas todas as formalidades que a lei exige"; petição de José Maria de Almeida, Escrivário, padrão "G", deste Tribunal, solicitando a sua exoneração, por ter sido nomeado para função pública federal — Unânimemente deferida; petição de Lourival do Couto Lobão, Contínuo, padrão "D", deste Tribunal, solicitando o seu aproveitamento no cargo de Escrivário padrão "G", deste T. C., na vaga da exoneração a pedido, do titular efetivo, José Maria de Almeida.

Submetido o assunto à deliberação do plenário, este assim se manifesta:

**Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo:** — "Concordo, porque anteriormente pedi à Secretaria informações sobre se o funcionário tinha conhecimentos para exercer o cargo. E faço questão de dizer que eu continuo com o meu ponto de vista de que em todas as vagas que aqui se deêm, seja adotado o principio da promoção. Dou aprovação diante da informação dada pela Secretaria, de que o funcionário tem capacidade para exercer a função".

**Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita:** — "Desde que a Secretaria informa estar o funcionário em condições, aprovo".

**Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira:** — "A rigor deveria haver um concurso, mas sendo ele funcionário, e a presidência atestando que há capacidade para isso, louvo-me na afirmativa da Presidência e aprovo".

**Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:** — "Uma vez suprida a falha — se o funcionário tem capacidade — com a informação afirmativa de V. Excia., endossando a informação da Secretaria, aprovo".

**Voto do Sr. Ministro Presidente:** — "De acordo".

Unânimemente, foi deferida a petição de Lourival do Couto Lobão.

A seguir, o Sr. Ministro Presidente propõe para a vaga de Contínuo, padrão "D", em virtude do aproveitamento de Lourival do Couto Lobão na vaga de Escrivário, padrão "G", com a exoneração do titular José Maria de Almeida, Ophir Figueiras Cavalcante.

Submetido a proposição do Sr. Ministro Presidente à decisão do plenário, foi a mesma aprovada unânimemente, tendo o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza declarado que, "muito embora a Presidência tenha um compromisso, há mais de 3 meses de que a primeira vaga que se desse teria preferência o candidato que eu indicar, aprovo a indicação da Presidência".

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.753-A, referente ao officio n. 1.280, de 24-9-56, do Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo, para registro, o novo convênio celebrado entre o governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Chaves, para os serviços de conclusão da construção do grupo escolar daquela cidade, nos termos do Venerando Acórdão n. 1.318, de 5/6/56, do Plenário desta Córte.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como Relator, profere o seu voto: — "O venerando acórdão n. 1.318, de 5 de junho do corrente ano (1956), correspondente ao processo n. 2.753, esclarece a matéria submetida a este segundo julgamento.

Eis o texto do aludido Acórdão, que foi publicado no Diário da Assembléia n. 553, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.235, de 27 de junho:

"Acórdão n. 1.318 — (processo n. 2.353) — Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que

o Dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Córte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Convênio celebrado a dezessete (17) de maio do corrente ano (1956), entre o Exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, e o Sr. Rodolfo Junior, Prefeito Municipal de Chaves, relativamente a execução das obras destinadas a concluir o Grupo Escolar daquele Município, pelo valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), sem outras especificações, nem observância aos preceitos contidos no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, o que tornou o Convênio nulo de pleno direito, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 547, de 23 de maio último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 270, do Livro n. 1, sob o número de ordem 82.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, atendendo as necessidades da administração pública e para que não mais se repita o desrespeito às suas decisões sobre o assunto, o que já obrigou esta Córte, em julgamentos anteriores, a negar o registro de outros Convênios, por serem nulos de pleno direito, converter este julgamento em diligência, para que o Governador mande lavrar os atos dessa natureza de acordo com a fórmula apresentada no voto do Sr. Ministro Relator. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 5 de junho de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha".

Tendo o Governo do Estado cumprido a decisão, o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Córte o novo expediente, para definitivo julgamento e registro do mencionado Convênio, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. A remessa se fez com o officio n. 1.280, de 24 de setembro em curso; entregue e protocolado, na mesma data, às fls. 303 do Livro n. 1, sob o número de ordem 816.

A Presidência desta Córte, no mesmo dia 24, determinou que os autos, assim instruídos, me fossem encaminhados, a fim de que eu, como relator, desse conhecimento ao Plenário da maneira por que fora executado a sua decisão.

No dia 26, a Secretaria entregou-me o processo. Sendo hoje 28, cumpro o meu dever quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

O mérito foi julgado, com a presença do ilustre Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, então no exercício de Chefe do Ministério Público, quanto ao Tribunal na reunião ordinária de 5 de junho, consoante aquela Venerando Acórdão.

Dessa forma, o presente julgamento consiste em verificar se a diligência foi cumprida, exatamente como o Plenário a determinou, em votação unânime.

O Convênio, realizado, a 11 de setembro, entre o Governo do Estado, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, e a Prefeitura Municipal de Chaves, na pessoa de seu titular, o Exmo. Sr. Rodolfo Chermont Júnior, que preencheu as formalidades indicadas na sentença desta Cór-

te. Além de uma cópia autêntica, passou a instruir os autos um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 18.299, de 14 deste mês, em o qual o Convênio foi publicado, na íntegra.

Os Srs. Ministros já conhecem o seu teor, pois deram aprovação à respectiva minuta, ao ser feito o primeiro julgamento. Cabe-lhes, entretanto, verificar, se de fato o Convênio está de acordo com as normas prescritas.

Para isso, solicito o auxílio do nobre Ministro Mário Nepomuceno de Souza; enquanto lido a publicação efetuada no DIÁRIO OFICIAL, ele conferirá a sua exatidão, acompanhando a leitura com a fórmula adotada por esta Corte.

— O texto do atual Convênio:

Procuradoria Fiscal — Convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Chaves, como a seguir se declara:

Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, foram presentes, no Palácio do Governo, o senhor General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado, e o senhor Rodolfo Chermont Júnior, Prefeito Municipal de Chaves, os quais acompanhados do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, e perante duas testemunhas, que também assinam este Convênio, ajustaram as seguintes cláusulas e condições: — Primeira:

A Prefeitura Municipal de Chaves obriga-se a executar os serviços necessários à conclusão do Grupo Escolar daquela cidade, podendo arcar diretamente com a responsabilidade das obras ou empreitá-las com terceiro. Segunda: — A concorrência, para este caso, é dispensável, nos termos do artigo 246, alínea "b", do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922, devendo, porém, ser especificadas previamente, os serviços exigidos, materiais indispensáveis e respectivos preços, cuja relação minuciosa fará parte integrante deste Convênio.

Terceira: — O valor das obras na importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) será entregue ao Prefeito Municipal de Chaves, pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento neste Convênio e independente de ordem de pagamento, imediatamente após a sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

Quarta: — O prazo máximo para a execução das obras é de seis (6) meses, com início na data em que for publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, o venerando Acórdão do Tribunal de Contas, deferindo o competente registro sob pena de ficarem a Prefeitura e aqueles com quem ela dividir a responsabilidade das obras sujeitos ao pagamento, como cláusula penal, de dez por cento (10%) sobre o valor deste Convênio, além de ser o mesmo rescindido calculada a indenização cabível por perdas e danos, tudo independente de interposição judicial.

Quinta: — A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anulou dotações orçamentárias e retificou as tabelas explicativas da despesa consignadas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, cujos efeitos, criados para o exercício financeiro de 1955, foram estendidos ao exercício atual (1956), na falta de novo orçamento, consoante decreto n. 911, de primeiro de fevereiro de 1955, especificada pela Secretaria de F.

tado de Obras, Terras e Viação, rubrica Construção de Próprios do Estado, tabela n. 107, subconsignação — Material Permanente, para construção no exercício, o crédito respectivo. Essa é, por conseguinte, verba orçamentária em que se apóia o presente Convênio, cujo valor parcial será devidamente empenhado. Sexta: — A infringência de qualquer cláusula importa na rescisão do Convênio e na aplicação das penalidades dadas na cláusula quarta. Sétima: — A Prefeitura responderá com o seu patrimônio pela fiel execução do Convênio e aqueles com quem dividir essa responsabilidade darão as garantias que a mesma Prefeitura exigir. Oitava: — A Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação designará um engenheiro de seu quadro, sem onus para o Estado, a fim de fiscalizar as obras, o qual poderá interditar e mandar refazer qualquer serviço, desde que o mesmo não corresponda aos detalhes e às especificações previstas na cláusula segunda. Nona: — A prestação de contas será ulgada, no momento oportuno pela Egrégia Corte especializada, deste Estado. Décima: — Fica eleito o Fórum da Capital do Estado para dirigir as questões neste Convênio. Décima Primeira: — O Convênio ora celebrado só entrará em vigor após a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL e o julgamento e registro pelo Tribunal de Contas do Estado não cabendo ao Governo indenização alguma se a referida Corte denegar o registro. Em firmeza de que foi conveniado, assinam o presente ato as pessoas indicadas no seu texto. Governador do Estado — Prefeito Municipal de Chaves — Secretário de Finanças — Duas testemunhas. — (aa.) Joaquim Magalhães Cardoso Barata, (Governador do Estado); Rodolfo Chermont Júnior (Prefeito Municipal de Chaves); Oscar da Cunha Lauzid (Secretário de Estado de Finanças). Testemunhas: — Evandro Rodrigues do Carmo e Thomaz Santos Moraes Rego. Confere com o DIÁRIO OFICIAL — Nahirza Rodrigues de Almeida, Of. Adm. da P. Fiscal.

Como se vê, a exatidão é perfeita. Todos os prazos, por sua vez, foram atendidos: publicação do ato, remessa do mesmo a esta Corte e julgamento do Plenário.

Em face do exposto, julgo legal o Convênio e defiro o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Cumprida a diligência imposta pelo plenário, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro, de acordo com o voto do Ministro relator". Unanimemente, foi registrado o convênio de que trata o processo n. 2.753-A.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.100, relativo à prestação de contas do Sr. Francisco de Sales Neves, prefeito Municipal de Marapanim, correspondente ao emprégo de duas quotas no valor de Cr\$ 60.000,00, recebidas em virtude de convênio assinado com a Secretaria de Obras, Terras e Viação, em 10-3-55.

O Sr. Dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, nos termos da letra d) do ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a exposição: (D. O. de 19-1-55) — contém o processo n. 2.100 — contém as contas da Prefeitura Municipal de

Marapanim, relativas à importância de Cr\$ 60.000,00, em virtude de um convênio assinado com a S. O. T. V. Um pequeno detalhe, a título de esclarecimento, vale a pena mencionar: o convênio firmado entre a Prefeitura de Marapanim e a S. O. T. V., estipula, na cláusula segunda, que o pagamento de Cr\$ 9.000,00 — valor do convênio — seria feito em duas parcelas de Cr\$ 45.000,00. Mas, na verdade, a Secretaria de Estado de Finanças informa que esse pagamento foi feito em três parcelas de Cr\$ 30.000,00, cada uma, e a Prefeitura de Marapanim presta apenas de duas tanto que a terceira só lhe foi entregue a 12 de dezembro e a apresentação destas contas, a este Tribunal, de 20-12-55, isto é, oito dias após a entrega da última quota. Possivelmente está prestação de contas da última quota será feita oportunamente. O processo está devidamente instruído, com pareceres técnicos e parecer da procuradoria, favorável as contas. Existe, também, o relatório da Auditoria que será lido na devida oportunidade.

O Dr. Procurador, de acordo com a letra d) do ato n. 5, lê o parecer de fls. 53 dos autos.

Com a palavra, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 54 a 55 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o Dr. Procurador que nada tem a acrescentar.

O Sr. Dr. Auditor igualmente, tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Declara o Dr. Auditor nada ter a acrescentar, além dos esclarecimentos anteriores.

De acordo com a letra e) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador.

É anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n. 2.094, relativo à prestação de contas da Escola Profissional Feminina "Obra da Providência", do qual é responsável a Irmã Maria Escolástica Superiora, da importância de Cr\$ 12.000,00, auxílio recebido do governo do Estado em 1955.

Na forma da letra d) do ato n. 5, o Dr. Auditor, Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "Processo n. 2.094, condensando as contas da Escola Profissional Feminina "Obra da Providência", referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00 que o governo do Estado lhe destinou em 1955. Instrução completa, com todos os elementos indispensáveis ao entendimento das contas, com pareceres técnicos, pronunciamento da Procuradoria e relatório final da Auditoria que será lido na devida oportunidade.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 43 dos autos.

O Dr. Auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 44 a 45 dos autos.

De acordo com a letra d) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Sr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o Dr. Procurador nada mais ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos, para aduzir, se quiser, novos argumentos ao seu relatório. Declara, também, o Dr. Auditor nada ter a aduzir.

O Sr. Ministro Presidente, então, designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 2.094, consoante a letra e) do ato n. 5.

Após a conclusão do início do julgamento do processo n. 2.094, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Sr. Auditor, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o Dr. Auditor que nada tem a acrescentar.

Referente à prestação de contas do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, da importância de Cr\$ 6.000,00, recebida como auxílio do governo do Estado, em 1955.

referente à prestação de contas do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, da importância de Cr\$ 6.000,00, recebida como auxílio do governo do Estado, em 1955.

Nos termos da letra d) do ato n. 5, o Sr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, faz a exposição: "O processo n. 2.095 condensa as contas do Instituto Histórico e Geográfico do Pará, do auxílio concedido pelo governo do Estado no exercício de 1955, na importância de Cr\$ 6.000,00. Está devidamente instruído, com todos os elementos necessários ao entendimento das contas, inclusive pareceres técnicos e pronunciamento da Procuradoria, bem como relatório final que será lido oportunamente.

Com a palavra, o Dr. Procurador dá o parecer de fls. 22 dos autos.

A seguir, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 23 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara, o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, de achar necessário. Diz o Dr. Auditor que nada tem a aduzir.

De acordo com a letra e) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2.095.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.294, relativo à prestação de contas do Instituto Santa Maria de Belém, do qual é responsável a Madre Maria Norbertina do S. Coração, da importância de Cr\$ 12.000,00, recebida do governo do Estado em 1955.

De conformidade com a letra d) do ato n. 5, o Sr. Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro faz a exposição: "Também este processo, que tem o n. 2.294, contendo as contas do Instituto Santa Maria de Belém, referente ao auxílio que o governo do Estado, em 1955, lhe destinou, na importância de Cr\$ 12.000,00, está devidamente instruído, contendo os elementos imprescindíveis a apresentação destas contas, inclusive pareceres técnicos, pronunciamento da Procuradoria e relatório final, que será lido na devida oportunidade.

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 24 dos autos.

A seguir, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 25 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, ainda na forma de letra d) do ato n. 5, concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser. Diz, o Dr. procurador, nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Declara também, o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e) do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza para relatar o processo n. 2.294.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,20 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse layrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 28 de setembro de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Belém, 28 de setembro de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Belém, 28 de setembro de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

Belém, 28 de setembro de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

# Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.702

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

LEI N. 3.215 — DE 11 DE JULHO DE 1956

Altera dispositivos de Decreto Lei n. 741, de 30 de dezembro de 1947.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte

Lei: Art. 1.º A tabela n. 28, Capítulo X, do Decreto-lei n. 741, de 30 de dezembro de 1947, a ter a seguinte redação:

### CEMITERIO DE SANTA ISABEL Catacumbas temporárias

Para adultos:	600,00
Na linha de cima	800,00
Na linha do meio	400,00
Na linha de baixo	400,00
Para menores:	600,00
Na linha de cima	300,00
Na linha do meio	300,00
Na linha de baixo	400,00

### Catacumbas perpétuas

Para adultos:	6.250,00
Na linha de cima	7.500,00
Na linha do meio	5.000,00
Na linha de baixo	5.000,00
Para menores:	3.000,00
Na linha de cima	3.750,00
Na linha do meio	2.500,00
Na linha de baixo	2.500,00

### Sepulturas perpétuas

Para adultos 5 x 10	1.200,00
Para menores 4 x 7	600,00
Especial p/adultos 5 x 10	1.800,00
Especial p/menores 4 x 7	600,00

### Terrenos para mausoléus

Na avenida central por m <sup>2</sup>	1.200,00
Excesso de terreno, por palmo	105,00

### Prorrogação para exumação

Em catacumbas de adultos:	600,00
Na linha de cima	1.000,00
Na linha do meio	400,00
Na linha de baixo	400,00

### Em catacumbas de menores:

Na linha de cima	300,00
Na linha do meio	600,00
Na linha de baixo	400,00
Em sepulturas de adultos, por 3 anos	600,00
Em sepultura de menor, por 3 anos	300,00

### Exumações

Em catacumbas de filas, p/adultos	400,00
Idem p/menores	200,00
Idem, em sepulturas simples, adultos	200,00
Idem, idem, sepultura simples, menores	100,00

### Licenças Diversas

#### Obras:

Luz elétrica, por lâmpada, em dias de finados, cobradas pelo Serviço de Força e Luz	0,70
Em sepulturas, consertos	130,00
Em catacumbas e jazigos	150,00
Em massa c/pedra de mármore, em catacumbas	120,00
Idem, guarnecida de mármore	160,00
Em massa ou pedra em sepulturas com a cruz e caixilho de madeira	60,00

Jardineira ou caixilho de alvenaria ou de cimento armado em sepultura	100,00
Construção de jazigos e mausoléus	300,00
Permuta de sepulturas	250,00

Talão expedido pela Administração, por ocasião dos enterramentos, indicando o número e locação das sepulturas e catacumbas	gratís
Segunda via deste talão quando solicitada	5,00
Zeladores de sepulturas	80,00
Desfeição do depósito pela Administração	100,00
Exumação de cadáveres embalsamados	300,00

#### Para entrada no Cemitério dos seguintes objetos:

Grades e caixilhos duplos p/adultos	15,00
Grades e caixilhos duplos p/menores	7,50
Idem, idem, simples p/adultos	12,00
Idem, idem, simples p/menores	6,00
Grade de ferro	30,00
Grade simples e caixilho p/menores	12,00
Grade de ferro, p/menores	15,00
Idem, de ferro, p/menores	10,00
Urna	10,00

#### Recusa do Depósito

Cruz pequena	3,00
Idem, maior	6,00
Grades de ferro simples, adulto	60,00
Grade de ferro, menor	90,00
Carrancho p/adultos, de 10,00 a	60,00

Idem, idem, p/menores, de 5,00 a	25,00
Caixilhos	7,50
Idem de mármore	4,50
Depósito de urnas	150,00

Depósito de urnas Icaraci e Mosqueiro	50,00
Exumação	100,00
Licença p/obras temporárias, durante 4 anos	100,00
Sepulturas perpétuas	600,00
Ditas temporárias p/adultos	60,00
Ditas temporárias p/menores	40,00

Terrenos p/mausoléus e outra qualquer obra, metro quadrado	200,00
--	--------

Art. 2.º No caso de aquisição de terreno ficam os adquirentes obrigados à construção de sapatas de alvenaria no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 3.º Uma vez iniciada uma obra de construção de mausoléu, jazigo etc., os responsáveis são obrigados a concluí-la. Em caso contrário serão compelidos a concluí-la e ficarão sujeitos a multa de Cr\$ 1.000,00.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de julho de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Pádua Costa  
Secretário de Administração

## SECRETARIA DE FINANÇAS

### DECRETO N. 7.895

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Francisco Lameira, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 27, sito à Av. Ceará, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950 que modificou a lei n. 992, de 18-6-950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1947 a 1954, bem como as devidas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere as taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

### DECRETO N. 7.896

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Maria Magdalena de Andrade, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 128, sito à Trav. 14 de Março, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 18/6/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1946 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere as taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação.

cação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

### DECRETO N. 7.897

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Minervina Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 926, sito à rua Caripunas, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 18-6-1950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere as taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

### DECRETO N. 7.898

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1.º É concedida a João Galvão Emerenciano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1.330, sito à Trav. Mariz de Barros, de acordo com a lei n. 1.095, de 9/8/950, que modificou a lei n. 992, de 18/6/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de

1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 10.

Art. 30. A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.899**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 10. É concedida a Saturnino Barbosa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 941, sito à Trav. Mariz de Barros, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 20. Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 10.

Art. 30. A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.900**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 10. É concedida a João Avelino da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 327, sito à Av. Ceara, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950, modificada pela lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 20. Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas de conformidade com as leis mencionadas no art. 10.

Art. 30. A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 40. Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

**DECRETO N. 7.901**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 10. É concedida a Armando Ferrreira da Rocha, brasileiro, casado, ferreiro, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 11, sito à Passagem Bom Jesus, de acordo com a lei n. 1.095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 20. Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 10.

Art. 30. A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 40. Este decreto entrará

em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Adriano Menezes  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 252/56-G. P.**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Designar o bacharel Moacir Moraes, primeiro procurador lotado no Departamento Jurídico desta Prefeitura, para responder pelo cargo de Diretor desse Departamento, com todas as vantagens decorrentes do mesmo, a partir de 14 de setembro do corrente ano, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, bacharel Hamilton Farias Moreira.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 281/56**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a Portaria n. 252/56, que admitiu como extranumerário do Gabinete do Prefeito, o Sr. Carlos Paiva.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 284/56**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:** Tornar sem efeito a portaria n. 207/56, que admitiu como extranumerário mensalista Miguel Antônio dos Santos, para desempenhar as funções de Servente-Porteiro, Ref. 8, da Secretaria de Administração.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve reformar, nos termos do parágrafo único do art. 260, combinado com a letra a) do art. 261 e b) do § 1.º do mesmo artigo, tudo da Lei n. 1.372, de 1.º de agosto de 1951, no posto de Cabo, Felinto Batista Guedes, do Corpo Municipal de Bombeiros, que ficará percebendo os proventos mensais de hum mil trezentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.310,00), ou sejam quinze mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.720,00) anuais, de acordo com a letra b) do art. 279, da mencionada Lei e ofício n. 80 C. O. -- 56, daquela corporação.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 24 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve reformar, nos termos da letra b) do art. 263, da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, no posto de Cabo José Ferreira de Souza, do Corpo Municipal de Bombeiros, com o tempo de vinte e quatro (24) anos, quatro (4) meses e vinte e três (23) dias, que ficará percebendo os proventos mensais de hum mil cento e quarenta e quatro cruzeiros ...

(Cr\$ 1.144,00), ou sejam treze mil setecentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 13.728,00) anuais, de acordo com o art. 230, da mencionada Lei e Ofício n. 85/C. O. -- 56, daquela corporação.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria Moraes Rêgo de Souza Moita, titular efetivo do cargo de carreira de Escriturário, classe H, lotada na 1.ª Secção do Departamento Jurídico Municipal, subordinado ao Gabinete do Prefeito, dois (2) anos de licença sem vencimentos, a fim de tratar de seus interesses particulares.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 26 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva  
Secretário de Administração

**PORTARIA N. 282/56**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Admitir como extranumerário mensalista Carlos Paiva, pelo prazo de 4 meses, para desempenhar as funções de Motorista, ref. 14, mediante o salário mensal de dois mil seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.650,00), correspondendo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 4 - Gabinete do Prefeito, Consignação "Pessoal Variável" subconsignação mensalista (Cód. 8.02.1) do orçamento em vigor, a partir de 1-9 a 31 de dezembro de 1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Eudiracy Alves da Silva  
Secretário de Administração

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Petições:  
Armando Cavalcanti (5) - Obriam em sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Dr. Auréa de Jesus Pantoja - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Dr. Auréa Soares Casseb - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Armínio Corrêa de Miranda - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Aurilio Climaco da Silva - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Deoclécio Pires Ferreira - Salário de família - Com a informação do D. M. P., encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

De Elias de Oliveira Santos - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Elvina Murtinho Vezerra - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Euclides Alves Figueiredo - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Francisco da Silva Botelho - Restituição de documentos - Informe o D. M. P. em caso afirmativo do que pede o requerente, devolva-se os documentos, mediante recibo.

De Hilda Duarte de Oliveira - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Josefa Pantoja Manito - Perpetuidade gratuita de sepultura - Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De João de Souza Marques - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Leonel Antônio da Rocha Teixeira - Licença - Encaminhe-se ao D. M. P. através da S. O. para informar o que pede o D. M. P.

De Maria de Lourdes Silva Amaral - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Miguel Lobato Rodrigues - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Mário Carvalho Vasconcelos - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Odete da Silva Ribeiro - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Pedro Mendes Contente - Perpetuidade gratuita de sepultura - Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De Raimundo Alberto Lobato de Narros Martins Bessa - Licença especial - Encaminhe-se ao D. M. P. para cumprir o despacho do Dr. Prefeito.

De Silvío Augusto de Bastos Meira - Contagem de tempo de serviço - Ao D. M. P. para cumprir o despejo do Dr. Prefeito.

De Andrélino Cotta - Recurso - Encaminhe-se ao D. M. P. para informar o que pede o Dr. Consultor Geral.

De Abel Alves Fernandes - Salário família - Com a informação do D. M. P., encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

De Clarisse da Silva Meiguins - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De David Fadul Filho - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Deoclécio Pires Ferreira - Salário de família - Com a informação do D. M. P., encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

De Elias de Oliveira Santos - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Elvina Murtinho Vezerra - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Euclides Alves Figueiredo - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Francisco da Silva Botelho - Restituição de documentos - Informe o D. M. P. em caso afirmativo do que pede o requerente, devolva-se os documentos, mediante recibo.

De Hilda Duarte de Oliveira - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Josefa Pantoja Manito - Perpetuidade gratuita de sepultura - Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De João de Souza Marques - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Leonel Antônio da Rocha Teixeira - Licença - Encaminhe-se ao D. M. P. através da S. O. para informar o que pede o D. M. P.

De Maria de Lourdes Silva Amaral - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Miguel Lobato Rodrigues - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Mário Carvalho Vasconcelos - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Odete da Silva Ribeiro - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Pedro Mendes Contente - Perpetuidade gratuita de sepultura - Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De Raimundo Alberto Lobato de Narros Martins Bessa - Licença especial - Encaminhe-se ao D. M. P. para cumprir o despacho do Dr. Prefeito.

De Silvío Augusto de Bastos Meira - Contagem de tempo de serviço - Ao D. M. P. para cumprir o despejo do Dr. Prefeito.

De Andrélino Cotta - Recurso - Encaminhe-se ao D. M. P. para informar o que pede o Dr. Consultor Geral.

De Abel Alves Fernandes - Salário família - Com a informação do D. M. P., encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

De Clarisse da Silva Meiguins - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De David Fadul Filho - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Deoclécio Pires Ferreira - Salário de família - Com a informação do D. M. P., encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

De Elias de Oliveira Santos - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Elvina Murtinho Vezerra - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Euclides Alves Figueiredo - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Francisco da Silva Botelho - Restituição de documentos - Informe o D. M. P. em caso afirmativo do que pede o requerente, devolva-se os documentos, mediante recibo.

De Hilda Duarte de Oliveira - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Josefa Pantoja Manito - Perpetuidade gratuita de sepultura - Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De João de Souza Marques - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Leonel Antônio da Rocha Teixeira - Licença - Encaminhe-se ao D. M. P. através da S. O. para informar o que pede o D. M. P.

De Maria de Lourdes Silva Amaral - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Miguel Lobato Rodrigues - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Mário Carvalho Vasconcelos - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Odete da Silva Ribeiro - Compra de sepultura - Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Pedro Mendes Contente - Perpetuidade gratuita de sepultura - Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De Raimundo Alberto Lobato de Narros Martins Bessa - Licença especial - Encaminhe-se ao D. M. P. para cumprir o despacho do Dr. Prefeito.

De Silvío Augusto de Bastos Meira - Contagem de tempo de serviço - Ao D. M. P. para cumprir o despejo do Dr. Prefeito.